



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 21/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4340

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

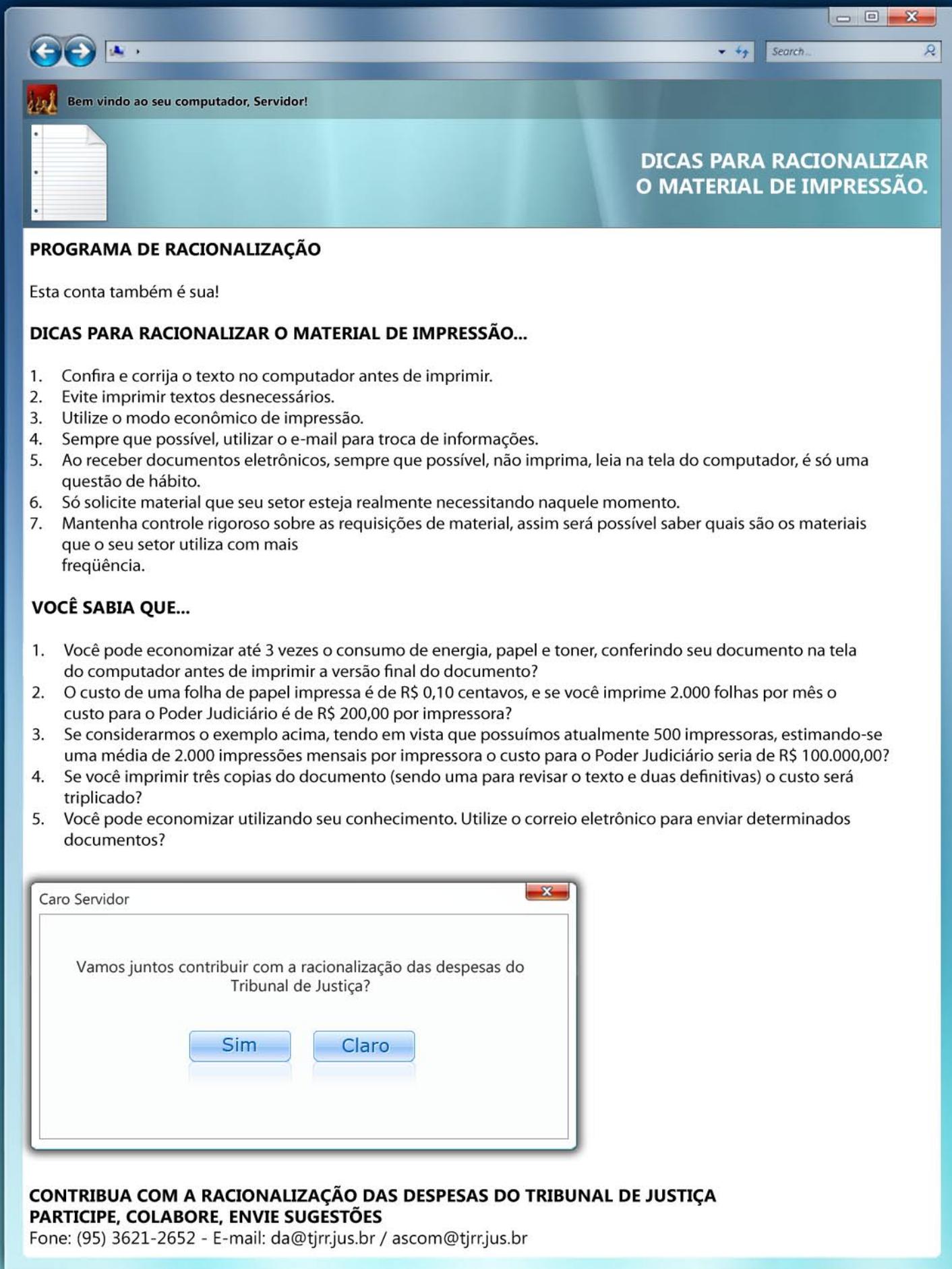
Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 21/06/2010****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 16 DE JUNHO DE 2010.**

Dispõe sobre a Central de Mandados e revoga a Resolução 005/2002.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que orienta toda a administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor racionalizar a execução dos serviços atribuídos aos Oficiais de Justiça da Comarca de Boa Vista e a necessidade permanente de aprimoramento da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º. A Central de Mandados, subordinada à Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto e incumbida da distribuição, do controle e do cumprimento dos mandados expedidos pelas Varas e Juizados da Comarca de Boa Vista, exceto os do Juizado da Infância e Juventude e da Justiça Itinerante, será regida pelas regras desta Resolução.

ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete à Central de Mandados:

I - dirigir os serviços de execução de mandados;

II - distribuir os mandados entre os Oficiais de Justiça, observadas as normas desta Resolução, respeitado o critério de região ou zonas;

III - receber e devolver os mandados às Varas, mediante protocolo, ressalvados os processos do PROJUDI;

IV - entregar aos Oficiais de Justiça os mandados distribuídos, mediante protocolo;

V - acompanhar o desempenho dos servidores que estejam em estágio probatório, segundo orientação da administração do Tribunal de Justiça; e

VI - manter sob seu controle e devidamente atualizada as pastas de atos e correspondências de expediente.

§ 1º. Sempre que houver necessidade de dois Oficiais de Justiça para o cumprimento de diligência, caberá ao Coordenador da Central de Mandados a designação do segundo Oficial, observada a ordem de antiguidade.

§ 2º. O Coordenador da Central de Mandados poderá criar, modificar ou extinguir zonas.

FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 3º. A Central de Mandados funcionará durante o expediente forense.

Art. 4º. Haverá plantão diário de dois oficiais de justiça.

§ 1º. O plantão de que trata o artigo anterior iniciar-se-á às 08h de um dia e encerrar-se-á às 08h do dia subsequente.

§ 2º. Nos feriados, nos dias de ponto facultativo e nos finais de semana, os oficiais plantonistas atenderão cumulativamente ao Juiz Plantonista, ao Tribunal Pleno e à Câmara Única.

§ 3º. O Diretor do Fórum organizará a escala de plantão dos Oficiais de Justiça.

Art. 5º. Os Mandados serão encaminhados à Central, devidamente acompanhados das peças necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º. Haverá um controle informatizado de recebimento, cumprimento e devolução dos mandados.

Art. 7º. Os mandados serão distribuídos aos Oficiais de Justiça tão logo cheguem à Central, após registro em meio magnético.

Art. 8º. O prazo para devolução dos mandados, devidamente cumpridos, é o determinado em lei e, sendo esta omissa, será fixado através de Provimento da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 9º. O sistema de computação emitirá estatística mensal sobre os mandados entregues aos oficiais de justiça:

§ 1º - O relatório estatístico será encaminhado ao Diretor do Fórum, à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º - O relatório deverá conter informações acerca da quantidade de mandados recebidos pelos oficiais e a porcentagem de eficiência de mandados cumpridos:

I – Por eficiência entender-se-á o percentual de mandados cumpridos com êxito;

II – A Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça, em conjunto, definirão o que seja mandado cumprido com êxito.

Art. 10. O Diretor do Fórum poderá autorizar a utilização de veículos oficiais para a realização de diligências sempre que julgar necessário.

Art. 11. Os mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça deverão ser encaminhados às Varas, no prazo máximo de vinte e quatro horas antes da data da realização do ato processual a que se refere.

Art. 12. As diligências oriundas de processos de Justiça Gratuita, a serem realizadas fora da sede da Comarca, deverão ser cumpridas por um Oficial, mediante rodízio, nos moldes da Portaria GP 832/2001.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 13. Caberá ao oficial de justiça:

I - observar se o mandado recebido contém os documentos necessários ao seu cumprimento;

II - observar os prazos para devolução dos mandados devidamente cumpridos à Central;

III - requerer dilação do prazo, não sendo possível cumprir o mandado no tempo assinalado;

IV - devolver os mandados extraídos de Cartas Precatórias à Central, com prazo máximo de cinco dias anteriores à realização da audiência;

V - fazer uso de certidões padronizadas, sempre que possível, com utilização de meio eletrônico, certificando todo o ocorrido nos trabalhos realizados para o cumprimento do mandado;

VI - comunicar ao responsável pela Central qualquer impossibilidade de comparecimento, com a devida justificativa;

VII - observar a prioridade de cumprimento do alvará de soltura sobre qualquer outro mandado;

VIII - usar obrigatoriamente crachá nas dependências do Poder Judiciário;

IX - trajar-se de forma compatível com a dignidade da Justiça;

X - permanecer com o mandado, após efetuar a citação nos processos de execução, durante o prazo legal; decorrido o prazo, verificar no Cartório do Juízo se houve o pagamento ou oferecimento de bens à penhora; na hipótese afirmativa, o mandado será imediatamente devolvido; em caso negativo, proceder-se-á à penhora, a respectiva intimação, avaliação e registro, quando for o caso.

Art. 14. No caso do Oficial de Justiça encontrar-se legalmente afastado ou impedido de suas funções por prazo igual ou superior a cinco dias, os mandados que estiverem em seu poder serão redistribuídos para quem o substituir.

Parágrafo único – A substituição de Oficial de Justiça, no caso de afastamento legal ou impedimento, das Comarcas do interior será feita, havendo disponibilidade, por outro da Comarca vizinha, ressalvado a Comarca de Boa Vista.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Não serão admitidas inserções ou alteração de dados constantes dos mandados por qualquer servidor, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 16. Constatada a mudança de endereço quando do cumprimento da ordem, deverão os oficiais de justiça, após executado o ato, certificar o ocorrido.

Parágrafo único – Os cartórios, ao expedir novo mandado, ou quando do desentranhamento, deverão observar o novo endereço fornecido, mencionando-o, seja no corpo do novo mandado, seja em anexo ao desentranhado, conforme o caso.

Art. 17. Fica expressamente vedada a entrega de cópia xerográfica de mandados a qualquer pessoa que a solicite, sob a alegação de interesse no cumprimento dos mesmos.

Art. 18. A entrega de mandados pelos Cartórios à Central de Mandados deverá ocorrer diariamente até uma hora antes do término do expediente forense, salvo os casos de urgência.

Art. 19. A remessa de expedientes, por via postal, como as cartas de citação, de intimação e os documentos em geral, será responsabilidade do Cartório.

Art. 20. Os mandados que possuam caráter de urgência deverão conter a expressão “URGENTE”, em lugar visível e devem ser encaminhados à Central em protocolo separado.

Parágrafo único – Os mandados referidos no caput serão cumpridos com prioridade.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Corregedor Geral de Justiça e Diretor do Fórum, conforme as respectivas atribuições e competências.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 005/2002.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR
Membro

Juiz Convocado – ALEXANDRE MAGNO
Membro

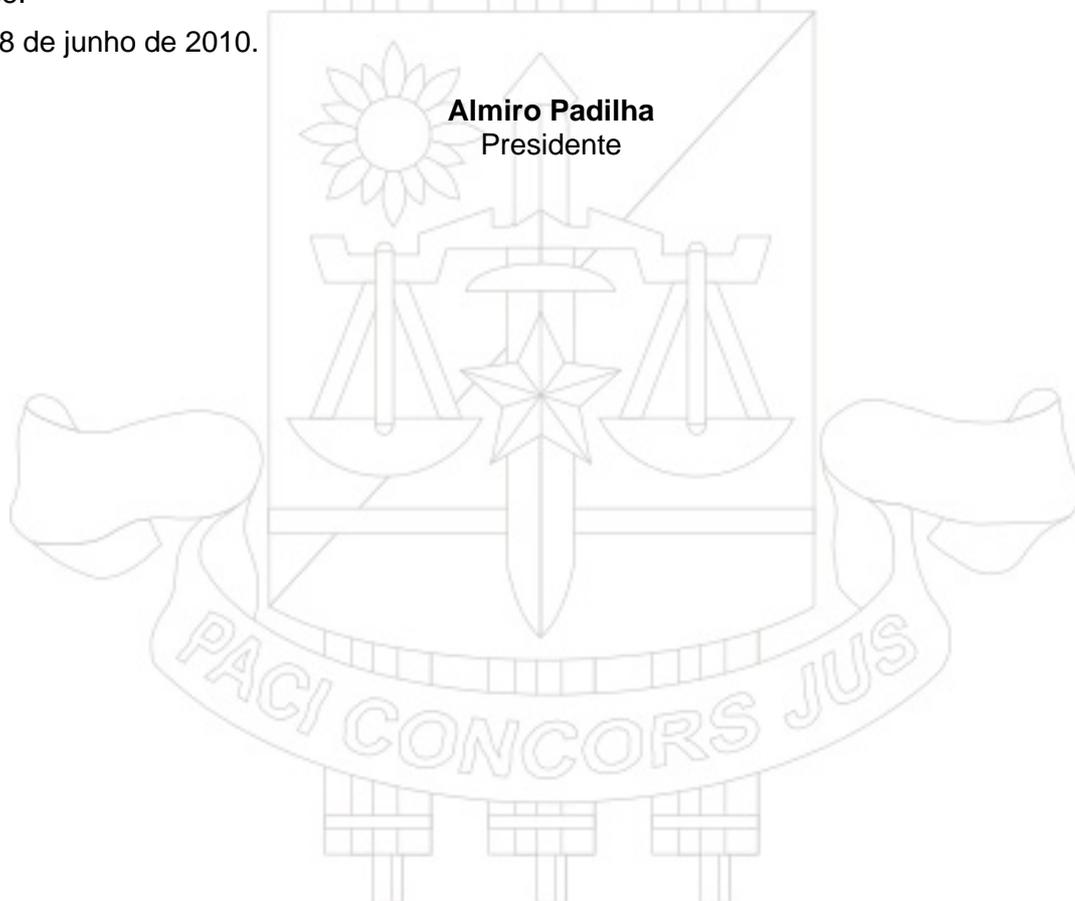
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 21/06/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000444-9 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI****AGRAVADOS: MAYCON VICTOR DOS SANTOS LIRA E OUTROS****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE****DESPACHO**

1. Torno sem efeito os itens 3 e 4 do despacho de fl.79-v;
2. Encaminhe-se este agravo ao STF;
3. Permaneçam os autos do Reexame Necessário nº 000 08 011096-8 guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo.
4. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/06/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.10.000231-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: S. W. B.

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

AGRAVADO: D. W. C. W.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. LENIR RODRIGUES L. MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REMOÇÃO DE BEM PENHORADO – DESNECESSIDADE – PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR – INTERESSE PÚBLICO NÃO COMPROVADO – DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.

Não sendo caso de consecução do interesse público, desnecessária a remoção de bem penhorado em homenagem ao princípio da menor onerosidade da execução.

Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Juiz de Direito Convocado – Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.105034-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIA RIVANEIDE DE ALENCAR

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL - MORTE DE DETENTO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRESCRIÇÃO - DECRETO Nº 20.910/32 – INAPLICABILIDADE – ART. 206, §3º., V DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – INCIDÊNCIA - REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA TRÊS ANOS.

Prescreve em três anos o direito de ação para fins de reparação civil contra a fazenda pública nos casos em que ela responde por sua atividade extracontratual, nos termos do artigo 206, § 3º., inciso V do atual Código Civil, prevalecendo sobre a prescrição quinquenal prevista no artigo 1º. do Decreto nº. 20.910/32.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de prescrição, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (15.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000587-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA

AGRAVADO: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO: DRA. YONARA KARINE CORRÊA VARELA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO FINASA S/A, em face da decisão de fls. 21/23, da lavra do MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que não seja incluído o nome ou número de inscrição do CPF do Agravado em qualquer órgão de proteção ao crédito até o julgamento final da lide; que o veículo permaneça na posse do mesmo, e, também deferiu o depósito judicial das parcelas vencidas e vicendas e determinada apresentação do contrato realizado entre as partes, fixando multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento dessa decisão.

O Agravante alega, em síntese, que o presente recurso deve ser acolhido para que seja reformada a decisão supracitada, face a ausência da prova inequívoca, requisito indispensável para concessão de medida liminar, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Afirma, ainda, estar ausente o requisito do fumus bonus juris e que a simples discussão em Juízo do contrato não autoriza a vedação da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

É o relatório. DECIDO.

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá ser instruído obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Ocorre que o Agravante deixou de juntar a certidão de intimação da decisão agravada, juntando tão somente cópia da carta de citação e intimação com AR que lhe fora enviada (fls. 24).

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – certidão de intimação da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, os autos sejam arquivados.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000598-2 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO ABREU LIMA****ADVOGADO: DR. JEFFERSON T. S. FORTE JÚNIOR****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARCOS ANTONIO ABREU LIMA em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária n.º 010.2010.908.399-7 (PROJUDI), que indeferiu pedido liminar com base em vedação legal.

O Agravante alega, em síntese, que houve negativa de concessão da tutela antecipada em desfavor da fazenda pública ancorada na Lei 8.437/92, art. 1º, § 1º, entretanto, entende que a citada lei não se aplica ao caso presente, vez que 'ação ordinária com pedido de antecipação de tutela nada tem a ver com medida cautelar inominada ou a sua liminar, e somente a esta estaria vedada a concessão de liminar.

Argumenta, ainda, que o agravo deve ser acolhido, uma vez que o agravante foi demitido do cargo público de professor estadual, por força de procedimento administrativo instaurado, com objetivo de apurar abandono de emprego eivado de vícios.

Ao final, pugna pela reforma da decisão, em liminar, a fim de que o agravante seja reintegrado imediatamente ao cargo ocupado e por derradeiro, seja confirmada a liminar concedida.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, não vislumbro, nesta sede de cognição sumaríssima, a existência do fumus boni iuris, um dos requisitos necessários à concessão. O agravante pleiteia, em sede de liminar, sua reintegração ao serviço público, por reputar eivado de vícios o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que culminou em sua demissão.

Entrementes, embora mencione, deixou de juntar sequer a cópia do referido procedimento.

Diante disto, INDEFIRO o pedido liminar.

Notifique-se a MM. Juíza a quo, dispensando-a das informações.

Intime-se o Agravado para, querendo, contra-arrazoar o recurso.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000588-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A****ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA****AGRAVADO: CARPEGIANE BARROS DA SILVA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRO****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES**

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO FINASA S/A, em face da decisão de fl. 14, da lavra do MM. Juiz da 4ª Vara Cível, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que não seja incluído o nome do Agravado em qualquer órgão de proteção ao crédito, que o veículo permaneça na posse do mesmo e, também, a apresentação do contrato realizado entre as partes, até ulterior deliberação.

O Agravante alega, em síntese, que o presente recurso deve ser acolhido para que seja reformada a decisão supracitada, face a ausência da prova inequívoca, requisito indispensável para concessão de medida liminar, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Afirma, ainda, estar ausente o requisito do fumus bonus juris e que a simples discussão em Juízo do contrato não autoriza a vedação da inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

É o relatório. DECIDO.

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá ser instruído obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Ocorre que o Agravante deixou de juntar a certidão de intimação da decisão agravada, juntando tão somente cópia da carta de citação e intimação com AR que lhe fora enviada (fls. 15).

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – certidão de intimação da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, os autos sejam arquivados.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000528-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSIAS DA SILVA MAURÍCIO
PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Josias da Silva Maurício, em favor de Leandro Silva da Costa, preso preventivamente pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33, caput c/c art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se preso há mais de 619 (seiscentos e dezenove) dias à espera da conclusão da instrução criminal, caracterizando-se, assim, o constrangimento ilegal a que está submetido.

Afirma ainda, que a custódia cautelar não se justifica, uma vez que o paciente é primário, possui endereço fixo, atividade profissional definida e bons antecedentes.

Por fim, requer, a concessão da medida liminar para que responda o processo em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 17/36, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, onde afirma que o ora paciente responde a três ações penais por tráfico de drogas, juntamente com mais 13 (treze) acusados, bem como justifica a demora no término da instrução criminal, estando os autos, atualmente, em cartório aguardando a apresentação dos memoriais escritos dos réus.

Vieram-me os autos conclusos.
É o sucinto relatório.
DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.
Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000576-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
AGRAVADOS: MARIA IZONE DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADOS: DR. VALTER MARIANO DE MOURA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Banco da Amazônia S/A contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca nos autos de nº 010.03.072039-4, que anunciou o julgamento antecipado da lide, sem apreciar o pedido para realização da segunda perícia.

Alega o agravante que, na qualidade de administrador do FNO – Fundo Constitucional do Norte, cujos recursos são provindos da União, concedeu um financiamento ao Sr. Olavo Brasil Filho (falecido), na época marido da agravada.

Realizada a perícia grafotécnica, esta concluiu como inautêntica a assinatura em nome da agravada aposta na cédula questionada. Intimado o agravante, este impugnou a perícia alegando a nulidade da coleta do material por não ter sido informado acerca da data da realização da mesma, requerendo a realização de uma nova perícia.

O douto Juízo a quo sem apreciar o pedido, proferiu o despacho agravado, anunciando o julgamento antecipado da lide.

Requer liminarmente, inaudita altera pars, “a concessão do efeito ativo para determinar que o d. Juízo a quo suspenda o julgamento antecipado da lide até ulterior decisão final do presente recurso”, e que se determine a manifestação do Juízo sobre o pedido de realização da segunda perícia e, no mérito, seja dado provimento ao presente recurso para reformar o decisum guerreado, determinando a suspensão do julgamento antecipado e a manifestação do juiz singular quanto ao pedido por nova perícia.

É o breve resumo dos fatos. Passo a decidir.

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (Art. 527, II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005), por ter sido interposto contra decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Em conseqüência, defiro o processamento do agravo na modalidade de instrumento.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o fumus boni iuris e o periculum in mora, entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o julgamento antecipado da lide sem a devida apreciação do pedido de nova perícia grafotécnica possa lhe causar dano irreparável ou de difícil reparação

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante dos prejuízos que podem advir da prolação da sentença sem a devida produção de prova que poderá alterar o deslinde da causa.

Determino, pois, a suspensão da decisão de julgamento antecipado dos autos nº 010.03.072039-4, que tramitam junto à 7ª Vara Cível desta Comarca, até o final julgamento deste recurso.

Deixo de determinar a apreciação do pedido de nova perícia posto que esta pode aguardar a apreciação do mérito do presente recurso.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Intime-se o Agravado nos termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009657-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Declaro-me suspeito, por motivo do foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).

BV, 17/06/10.

Des. Ricardo Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE JUNHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

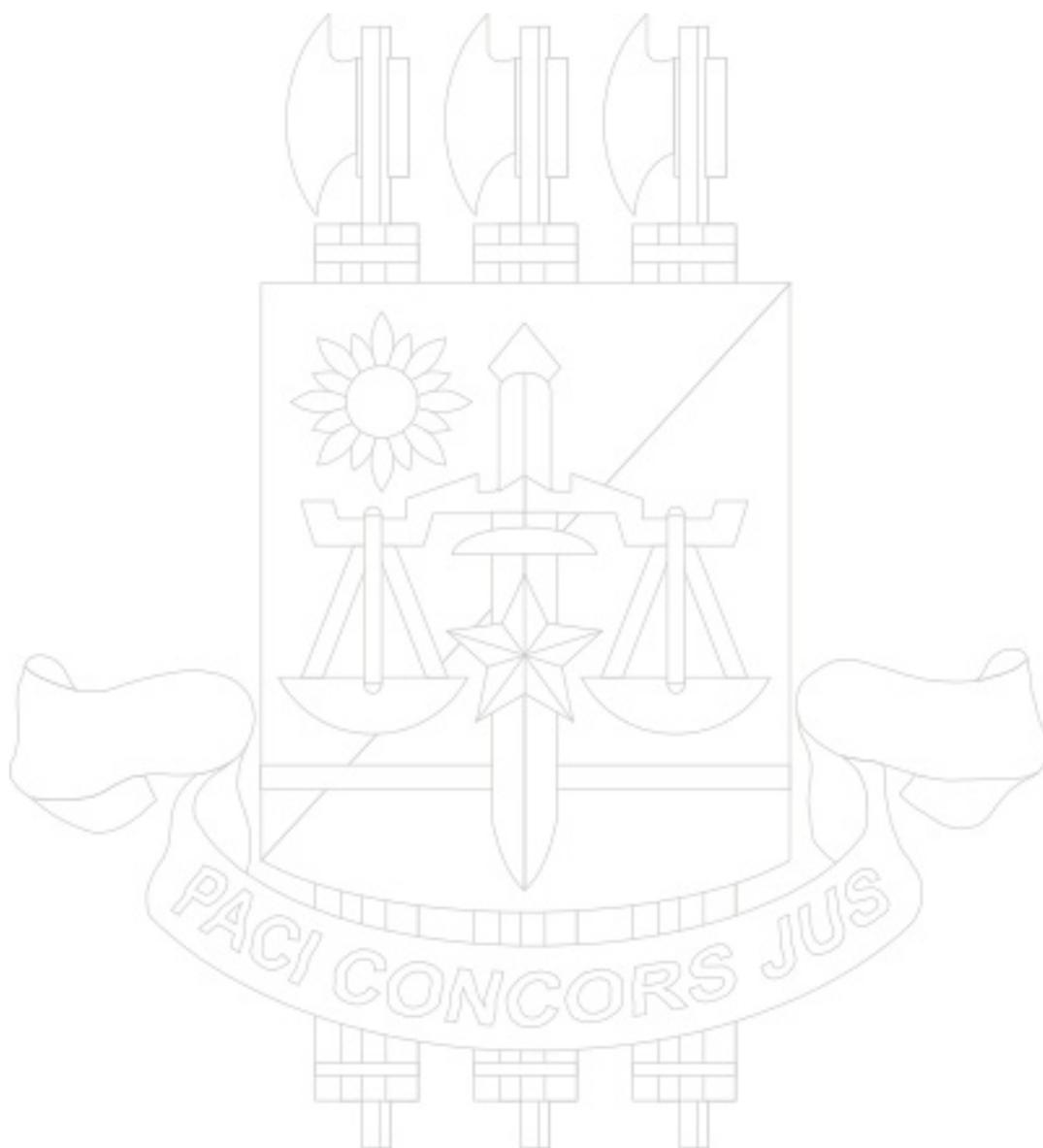
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007357-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
AGRAVADO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO

DESPACHO

Determino que os autos permaneçam aguardando na Secretaria do Tribunal pleno até o retorno do Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº. 000005004827-1, que tramita atualmente no Supremo Tribunal Federal, conforme documentos em anexo (RE 542607).

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/06/2010

Procedimento Administrativo nº. **3.044/2008**Origem: **Presidência**Assunto: **Acompanhamento da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº. 61, de 07/10/2008.****DECISÃO**

Considerando a manifestação de fl. 79, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0222/10** em apenso 1780/09 e 1879/09Requerente: **Christiany Moreira Almeida**Assunto: **Solicita dispensa do trabalho para cursar residência médica****DECISÃO**

Tratam-se de procedimentos administrativos originados por Christiany Moreira Almeida e outros, solicitando dispensa do trabalho para cursar residência médica.

A decisão desta Presidência, fls. 14, no PA nº 0222/2010, indeferiu o pedido de afastamento, bem como determinou que fossem reunidos todos os procedimentos, em que houve o deferimento de pedido semelhante, para que tomassem ciência e pudessem exercer o contraditório e a ampla defesa, sendo posteriormente reavaliados.

No PA nº 0222/10, a servidora apresentou defesa contra a decisão supracitada, alegando que a mudança de posicionamento iria refletir na sua vida de modo desfavorável, obrigando-a a desfazer seus compromissos, violando, desta forma, vários princípios constitucionais. Por sua vez, o servidor Gláucio Pires Carneiro, no PA nº 1780/09, alega, com fulcro no art. 91, §6º, que para a concessão de tal licença não há necessidade de vinculação da área de estudo às atribuições do cargo, bem como deveria a referida decisão ser cancelada por restringir o direito do administrado. Ademais, afirma, ainda, que conceder 02 anos de afastamento não seria inconveniência alguma, haja vista o tempo já laborado nesta Corte.

Quanto ao PA nº 1879/09, originado pela servidora Lilian Mara Vieira Monsalve Moranga, esta foi oficiada a apresentar sua defesa (Ofício GP nº 194/10), entretanto, quedou-se inerte.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

Com base no princípio da impessoalidade, a atividade administrativa deve ser destinada a todos os administrados, dirigida aos cidadãos em geral, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza. É o que impõe ao Poder Público este princípio. Com ele,

quer-se quebrar o velho costume do atendimento do administrado, em razão de seu prestígio ou porque a ele o agente público deve alguma obrigação.

Não obstante isso, o princípio da supremacia do interesse público dispõe que, no embate entre o interesse público e o particular, há de prevalecer o interesse público. Esse é o grande princípio informativo do Direito Público no dizer de José Cretella Júnior (*tratado*, cit., v. 10, p. 39).

A solicitação dos requerentes atende apenas ao interesse particular, não havendo relação entre as atribuições de seu cargo e a especialização na área pretendida, o que gera um ônus desproporcional para este Tribunal.

No caso em análise, estamos diante de um conflito justamente entre o interesse público e o privado, eis que os requerentes solicitam dispensa, sem prejuízo de suas remunerações, **para residência médica**, área que não guarda qualquer relação com suas atividades neste Poder.

O Tribunal teria que abrir mão de 03 servidores, defasando seu quadro, tendo o ônus de pagar remuneração sem que haja trabalho por parte daqueles.

Com efeito, o fato de a residência não ter pertinência com suas atividades desenvolvidas nesta Corte, não atende ao fim público, porquanto de cunho exclusivamente privado.

Os requerentes querem buscar capacitação na sua área de formação, atitude mais do que louvável, entretanto, não atende ao interesse público, eis que no Tribunal exercem atividades típicas de assistente judiciário e não de profissional de medicina.

Tais servidores podem se valer, outrossim, da licença para tratar de interesse particular, com o objetivo de não prejudicar a referida capacitação.

Por todo o exposto, mantenho a decisão para a servidora Christiany Moreira Almedia, bem como revogo o afastamento dos servidores Gláucio Pires Carneiro e Lilian Mara Vieira Monsalve Moranga.

Concedo, entretanto, prazo de 15 dias para retorno à atividade.

Publique-se. Intimem-se.

Para que não tenham prejuízos com relação ao curso, faculto aos servidores mencionados que solicitem licença para tratar de interesse particular.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Ref.: Ofício nº. 002/10/ 1ª.PJCrim/MP/RR

DECISÃO

O art. 455 do CPP dispõe que “Se o Ministério Público não comparecer, o juiz presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas”.

O parágrafo único desse artigo estabelece que “Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral de Justiça com a data designada para a nova sessão”.

Analisando o despacho proferido na ata da sessão, percebi que o prazo concedido ao Ministério Público foi de três (3) **dias**.

Por essas razões, não vejo fato que gere a necessidade de qualquer providência.

Arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1126 – Convalidar 04 (quatro) dias de recesso forense, referente a 2008, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, no período de 31.05 a 03.06.2010.

N.º 1127 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 23 a 24.06.2010, da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, para participar do I Seminário de Direito e Assistência Social, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 24.06.2010.

N.º 1128 – Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 07 a 16.07.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1129 – Designar o servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Cível, no período de 01 a 30.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1130 – Designar o servidor **LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Analista Judiciário do 3.º Juizado Especial, em virtude de férias do titular.

N.º 1131 – Designar a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 21.06 a 10.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1132 – Cessar os efeitos, a contar de 21.06.2010, da designação do servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Criminal, a contar de 17.05.2010, objeto da Portaria n.º 1050, de 09.06.2010, publicada no DJE n.º 4332, de 10.06.2010.

N.º 1133 – Designar o servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 6.ª Vara Criminal, a contar de 21.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1134, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 171/2010, da Comarca de Rorainópolis,

RESOLVE:

Convalidar a designação do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, presidir a Sessão do Júri da Comarca de Rorainópolis, no dia 18.06.2010, referente ao Processo n.º 0047 02 000492-6, incluído na Meta 02 de nivelamento do CNJ.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1135, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 121/2010, da Comarca de Alto Alegre,

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Oficial de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, agendadas para os dias 01 e 08.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1136, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 916/2008,

Considerando o teor do Ofício n.º 08/UEL/SPS/MPS, do Ministério da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar de 21.06.2010, da designação do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, para representar este Tribunal no Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II, na qualidade de suplente, objeto da Portaria n.º 810, de 05.09.2008, publicada no DPJ n.º 3920, de 06.09.2008.

Art. 2.º - Designar o servidor **JULIO CESAR MONTEIRO**, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, para representar este Tribunal no Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II, na qualidade de suplente, a contar de 21.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1137, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 1530/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão com a finalidade de traçar o Perfil Profissional do servidor em análise, bem como identificar o setor que possa melhor aproveitar as suas potencialidades, composta pelos servidores abaixo relacionados:

N.º	NOME	FUNÇÃO
1	Geysa Maria Brasil Xaud	Presidente
2	Gleide Nádjia Lisboa Santos	Membro
3	Maria Auristela de Lima	Membro
4	Vera Lúcia Wanderley Mendes	Membro

Art. 2.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1111 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 25.06.2010, do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para participar da VIII Jornadas Brasileiras de Direito Civil e Penal, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 21 a 24.06.2010.

N.º 1112 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 21 a 25.06.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1113 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 25.06.2010, do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para participar da VIII Jornadas Brasileiras de Direito Civil e Penal, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 21 a 24.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/06/2010

PORTARIA/CGJ N.071, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0217/2009 (DPJ 4219, de 12.12.2009), referente ao primeiro semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a convocação do Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, para ocupar, em substituição, a vaga deixada pelo Des. Carlos Henriques, (Resolução do Tribunal Pleno nº 023/2010);

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n°217/09, conforme a seguinte tabela:

JUNHO

JUIZ	PERÍODO
Caroline da Silva Braz	21 a 27.06.2010

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria-Geral de Justiça

AVISO

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membro do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o cancelamento da validade dos Selos Holográficos de Autenticidade de numeração 40071, 40072 e 40088.

Comunique-se a todas as Corregedorias Gerais de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 024/2010 – DICSEN/DECOR/CG

O Desembargador **PAULO KIYOCHI MORI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, acerca dos Selos de Fiscalização **inutilizados** pelas Serventias discriminadas:

- Ofício de Registro Civil e Notas do Município de Nova Mamoré/RO

ISENTO: D5AC2505

- Ofício de Registro Civil e Notas do Município de Cujubim/RO

ISENTO: J4AA0128

1 ATO: J4AA8845, J4AA9613, J4AB2828, J4AB2764, J4AB3261.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 27 de maio de 2010.

Desembargador **PAULO KIYOCHI MORI**

Corregedor-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria da Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 126.651.075.0008/2010

O Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 01 (um) selo de autenticidade, de cor vermelha, de atos notariais e registrais, série e número ADH 44694, do 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, da comarca de Maracaju, do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Boletim de Ocorrência nº 478/2010, de 20.05.2010, da Delegacia de Polícia de Maracaju/MS, ficando o Selo de Autenticidade com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de maio de 2010.

Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria da Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 126.651.075.0007/2010

O Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 01 (um) selo de autenticidade, de cor amarela, de ato isento, série e número AAF 65585, do Serviço Notarial e de Registro Civil, da comarca de Bandeirantes, do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Boletim de Ocorrência nº 201/2010, de 03.05.2010, da Delegacia de Polícia de Bandeirantes/MS, ficando o Selo de Autenticidade com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de maio de 2010.

Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral da Justiça

Poder Judiciário de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 63/2010-SEC

Processo nº 3206521/2009

O Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o furto/extravio dos selos de autenticidade fiscalização, número sequência 0163A003148 a 0163A003150 do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, ocorrido em 30/11/2009, comunicado pelo Assessor Jurídico Widiney Oliveira, por ordem do Juiz Substituto da Comarca de Campos Belos, tendo sido objeto do Boletim de Ocorrência nº 312/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 12 de maio de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral de Justiça

Publicação para conhecimento

Mandados entregues para os oficiais de justiça

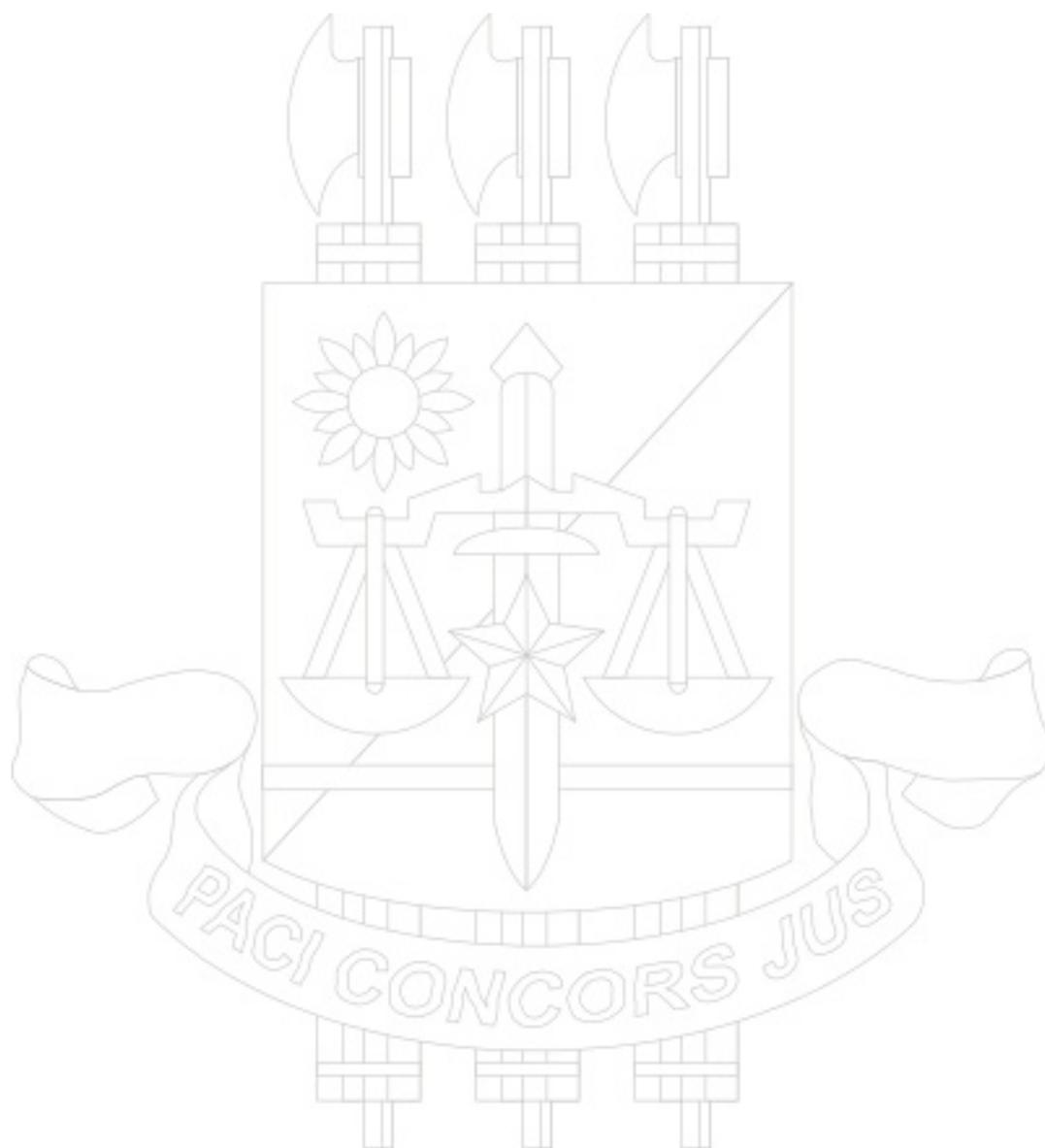
lotados na CEMAN do FASP

Maio / 2010

OFICIAL	SISCOM	PROJUDI	TOTAL
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	275	118	393
AILTON ARAÚJO DA SILVA Licença médica até o dia 26	04	06	10
ALESSANDRO ANDRADE LIMA	84	118	202
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO Férias do dia 24 em diante	20	25	45
BRUNO HOLANDA DE MELO	107	100	207
CARLOS DOS SANTOS CHAVES Férias do dia 10 ao dia 19 Licença médica do dia 25 ao dia 29	06	09	15
CLARISSA SARAIVA SATURNINO Férias do dia 07 ao dia 16	25	32	57
CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA	122	114	236
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	198	151	349

CLEIÉRISSON TAVARES E SILVA	83	134	217
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK	55	58	113
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	111	110	221
EMERSON ONOFRE	83	101	184
EVA RODRIGUES DE SOUSA Licença médica do dia 20 ao dia 29	02	30	32
FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR Licença médica nos dias 04 e 05 Férias do dia 19 ao dia 28	20	32	52
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA Licença médica nos dias 03 e 04	139	84	223
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO Férias até o dia 10	64	47	111
GLAUD STONE SILVA PEREIRA	185	91	276
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA	66	70	136
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA	95	134	229
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO Férias do dia 03 ao dia 12	48	07	55
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR	82	96	178
JUCILENE DE LIMA PONCIANO Férias do dia 27 em diante	60	101	161
LENILSON GOMES DA SILVA	99	115	214
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA Lotado na Comarca de Bonfim até o dia 16	23	32	55
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS Recesso do dia 18 ao dia 29	50	40	90
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA Respondeu pela CEMAN até o dia 20/05	16	17	33
MARCOS DA SILVA SANTOS	64	97	161
MAURO ALISSON DA SILVA	114	97	211
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ Licença médica do dia 12 ao dia 16	79	33	112
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM	39	19	58
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	70	94	164
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA	67	65	132
SERGIO MATEUS	91	110	201
SILVAN LIRA DE CASTRO	29	39	68
TELMO RODRIGUES BEZERRA	47	48	95

VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI	01	09	10
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	115	106	221
TOTAL	2.838	2.689	5.527



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 810 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 26.07 a 13.08.2010.

N.º 811 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 23.11 a 04.12.2010.

N.º 812 – Alterar as férias da servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 24.09.2010, 04 a 08.10.2010 e 10 a 29.01.2011.

N.º 813 – Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 23.07.2010 e de 07 a 24.01.2011.

N.º 814 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DAVID NUNES DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 24.01.2011.

N.º 815 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 29.09 a 08.10.2010.

N.º 816 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 27.01 a 05.02.2011.

N.º 817 – Alterar as férias da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 23.07.2010 e 05 a 22.04.2011.

N.º 818 – Alterar as férias do servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 30.07.2010 e 30.11 a 17.12.2010.

N.º 819 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **INGRED MOURA LAMAZON** Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16 a 30.11.2010.

N.º 820 – Alterar as férias da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17.05 a 15.06.2011.

N.º 821 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 16.06.2010.

N.º 822 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 24.01.2011.

N.º 823 – Conceder à servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 13 a 30.07.2010.

N.º 824 – Alterar o recesso forense do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, referente a 2009, para ser usufruído no período de 02 a 19.08.2010.

N.º 825 – Conceder ao servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Diretor de Departamento, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 04 a 13.08.2010.

- N.º 826** – Alterar o recesso forense da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Analista Processual, referente a 2009, para ser usufruído no período de 08 a 25.09.2010.
- N.º 827** – Conceder à servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 20.09 a 01.10.2010 e 06 a 11.10.2010.
- N.º 828** – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 07 a 24.06.2010.
- N.º 829** – Conceder à servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 21 a 25.06.2010.
- N.º 830** – Convalidar a folga compensatória no dia 08.07.2010 do servidor **FERNANDO O' GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 25.04.2010.
- N.º 831** – Convalidar a folga compensatória no período de 01 a 02.07.2010 do servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 15 e 16.05.2010.
- N.º 832** – Conceder à servidora **INGRED GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos períodos de 21 a 23.07.2010, 26 a 30.07.2010, 02 a 06.08.2010, 08 a 09.08.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 12.09.2009, 03, 04 e 5.10.2009, 14.11.2009, 05, 06, 20, 27 e 31.12.2009, 01.01.2010, 06 e 07.03.2010, 24 e 25.04.2010.
- N.º 833** – Conceder à servidora **LAURUAMA BRITO MARTINS**, Assistente Judiciária, folga compensatória no período de 08 a 10.08.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 06 a 12.10.2009.
- N.º 834** – Convalidar a folga compensatória nos dias 17 e 18.06.2010 do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 02 e 29.11.2009.
- N.º 835** – Conceder ao servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, folga compensatória no período de 06 a 09.07.2010 e no dia 13.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 31.03 a 04.04.2010.
- N.º 836** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar administrativo, no dia 14.06.2010.
- N.º 837** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS**, Técnica Judiciária, no dia 08.06.2010.
- N.º 838** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, no período de 25.05 a 08.06.2010.
- N.º 839** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, no período de 29.03 a 27.04.2010.
- N.º 840** – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de 21.05 a 16.11.2010.
- N.º 841** – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, no período de 28.07 a 25.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 21/06/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	036/2007	Referente ao P.A. nº 70/2010
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviços de ligações interurbanas	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. – EMBRATEL	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 04 (quatro) meses, ou seja, até o dia 22.11.2010	
DATA:	Boa Vista, 18 de junho de 2010.	

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	1029/2010	
ASSUNTO:	Procedimento para abrigar despesas com revisões de veículos	
ADITAMENTO:	Art. 24, inc. XVII, da Lei nº 8.666/93	
CONTRATADA:	R\$ 33.531,38	
OBJETO:	TROPICAL VEÍCULOS LTDA.	
DATA:	Boa Vista, 17 de junho de 2010.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	020/2010	Referente ao P.A. nº 0159/2010
OBJETO:	O objeto do contrato constitui na prestação do serviço de suporte técnico e manutenção do software Poliglota, pra automação de gerenciamento com entrada de dados e acesso Web. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do projeto básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.	
CONTRATADA:	DATA COOP – Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas, Arquivistas e Analistas da Informação Ltda.	
VALOR:	R\$ 7.200,00 (O valor mensal a ser pago à CONTRATADA é de R\$ 600,00)	
PRAZO:	O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias, contados da assinatura deste instrumento.	
DATA:	Boa Vista, 02 de junho de 2010.	

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2105/2008	
INTERESSADO:	P. i. P. DE DEUS – ME.	
ASSUNTO:	Renovação do CRC	
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.	
DATA:	Boa Vista, 21 de junho de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2443/2007****Origem: Departamento de Informática****Assunto: Aquisição de equipamentos de informática com recursos oriundos de Acordo firmado com Banco do Brasil.**

1. Acolho o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, VII, da Portaria n.º 792/2007, imponho, com base no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 às empresa **Empresas Mcm Tecnologia Ltda E It2b Tecnologia E Serviços Ltda.**, pelos atrasos verificados na entrega dos objetos, com fundamento alínea 'b' do Pregão Eletrônico n.º 017/2007, e no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 a penalidade de **multa moratória**, no percentual de 0,3% incidente sobre o valor dos respectivos contratos, conforme demonstrativo abaixo:

- mcm tecnologia ltda:

Recebimento do pedido de fornecimento	14.11.2007
Data para entrega	10.12.2007
Data da entrega	09.01.2008
Dias de atraso	30
Percentual da multa	0,30% ao dia
Valor contratado	R\$ 14.889,96
Desconto	R\$ 1.340,02

- it2b tecnologia e serviços ltda

Recebimento do pedido de fornecimento	14.11.2007
Data para entrega	10.12.2007
Data da entrega	17.01.2008
Dias de atraso	38
Percentual da multa	0,30% ao dia
Valor contratado	R\$ 9.828,00
Desconto	R\$ 1.120,33

3. Notifique-se as empresas da aplicação da penalidade, encaminhando-lhes cópia desta Decisão e do Parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora de Administração

Procedimento Administrativo n.º 2.443/2007**Origem: Departamento de Informática****Assunto: Solicita aquisição de equipamentos de informática.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.

3. Indefiro o pedido de reconsideração.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para notificar a empresa da manutenção da penalidade aplicada.

Boa Vista, 06 de agosto de 2008.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral — TJ/RR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2443/2007

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Aquisição de equipamentos de informática com recursos oriundos de Acordo firmado com Banco do Brasil.

1. Acato o parecer do Analista Processual deste Departamento.
2. Via de consequência, mantenho a penalidade de **multa moratória**, aplicada no percentual de 0,3%, incidente sobre o valor dos respectivos contratos, aplicada na decisão de folha 192 às empresas **MCM TECNOLOGIA LTDA e IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, pelos atrasos verificados na entrega dos objetos, com fundamento alínea do item 8.2 (fl. 84) 'b' do Pregão Eletrônico n.º 017/2007, e no art. 86 da Lei n.º 8.666/93.
3. Notifiquem-se as empresas da aplicação das penalidades, com cópia desta decisão, do parecer e documento anexos.

Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora de Administração

Tribunal Pleno

Recurso Administrativo n.º 010.08.10997-7/RR

Recorrente: MCM. Sr. Tecnologia Ltda.

Recorrido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Estado de Roraima

Relator: Des. Mauro Campello

VOTO

Inicialmente cabe suscitar, de ofício, preliminar que antecede ao mérito do feito.

Entendo que não deve ser conhecido o presente recurso, uma vez que inexistente qualquer previsão legal ou regimental quanto à submissão ao egrégio Tribunal Pleno de recursos envolvendo

matéria relativa à procedimento licitatório, como sucede no caso em apreço, sendo cediço que cabe ao ordenador da despesa, em última instância administrativa, o reexame de sua decisão.

ISTO POSTO, nego conhecimento ao presente recurso.

É como voto.

Boa Vista, 08 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2105/2008

Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Solicita a emissão de CRC - P I P DE DEUS - ME

Interessado: P I P DE DEUS - ME.

1. Acato a sugestão dos Analistas deste Departamento e folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da inscrição da empresa P I P DE DEUS - ME no registro cadastral desta Corte.
Publique-se e registre-se.
4. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar renovação do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 070/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

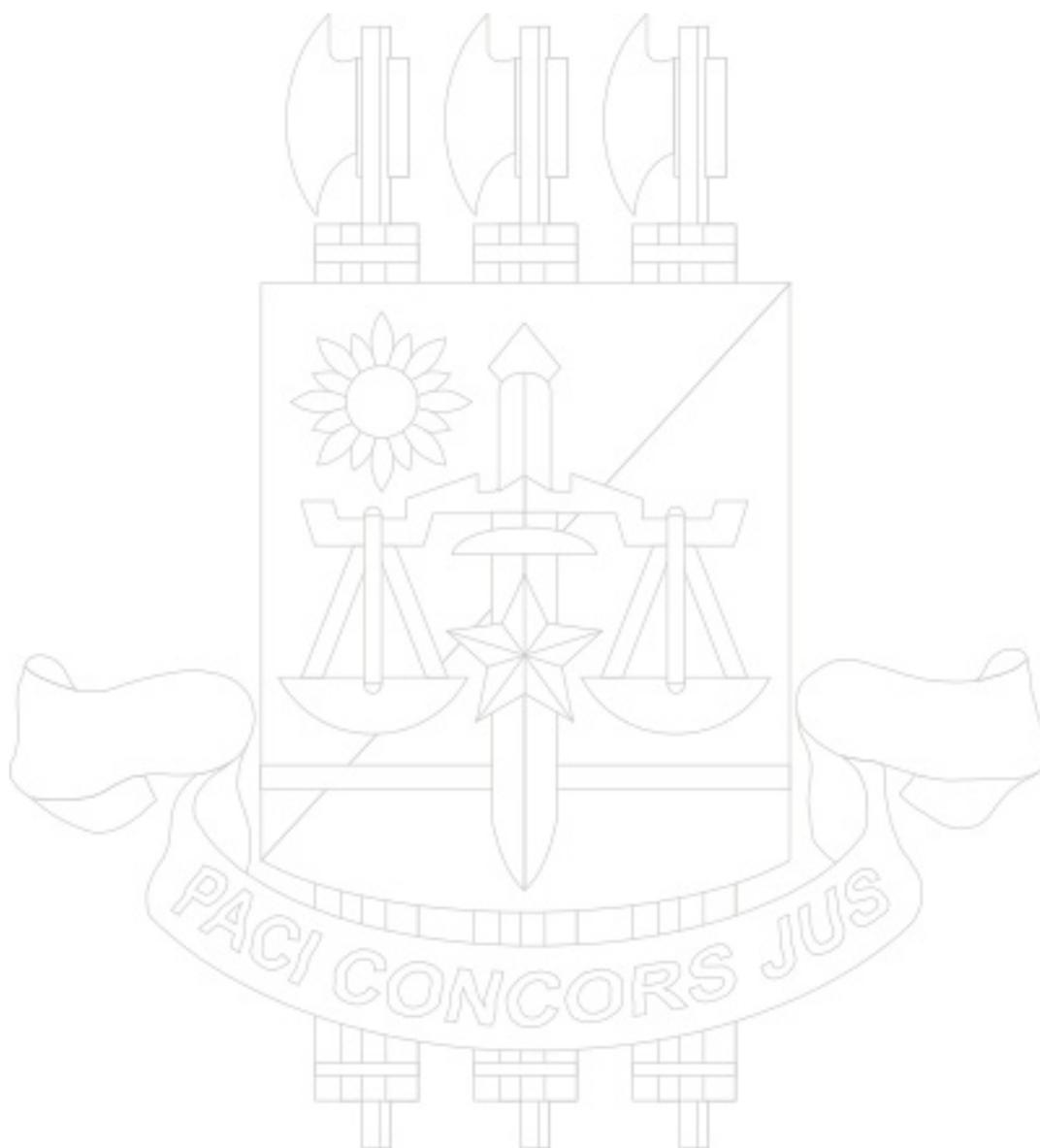
Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 036/07, referente ao serviço de ligações interurbanas.

1. Autorizo a prorrogação do contrato nº 036/2007, pelo prazo de 04 (quatro) meses, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.

2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 139	000114-RR-A: 034
000479-AM-A: 152	000117-RR-B: 109
001312-AM-N: 069	000118-RR-A: 114
002770-AM-N: 066	000118-RR-N: 097, 123
003859-AM-N: 152	000119-RR-A: 058
004868-AM-N: 152	000123-RR-B: 089, 201
004873-AM-N: 152	000124-RR-B: 152
004876-AM-N: 086	000125-RR-N: 043, 071, 103
005071-AM-N: 152	000126-RR-B: 118, 131
005559-AM-N: 156	000128-RR-B: 058, 116
013827-BA-N: 043	000130-RR-N: 057, 059
010698-CE-N: 156	000136-RR-E: 095
012320-CE-N: 156	000136-RR-N: 089
019555-CE-N: 156	000138-RR-E: 040, 075, 186
021999-CE-N: 156	000138-RR-N: 043
028730-DF-N: 144	000144-RR-A: 133, 156
029281-DF-N: 144	000146-RR-A: 120
043872-MG-B: 182	000149-RR-A: 041
012005-MS-N: 157	000149-RR-N: 079, 090, 113
010790-MT-N: 084, 107	000153-RR-B: 216
087790-RJ-N: 112	000153-RR-N: 081, 085, 106
151056-RJ-N: 052	000155-RR-B: 152, 156, 198
000010-RR-A: 042	000155-RR-N: 091
000025-RR-A: 047, 063, 064, 079	000156-RR-N: 035
000037-RR-N: 098, 102	000160-RR-N: 104
000041-RR-E: 034, 050, 091	000162-RR-A: 115
000058-RR-N: 077, 078, 080, 081, 082, 083, 085, 106	000164-RR-N: 193
000060-RR-N: 077, 078, 080, 081, 082, 083, 085, 106	000165-RR-E: 084
000066-RR-A: 101	000173-RR-A: 048, 130
000070-RR-B: 110	000175-RR-B: 093
000073-RR-B: 152	000176-RR-A: 035
000074-RR-B: 071	000178-RR-N: 097, 112, 152
000077-RR-A: 128, 131, 152, 176	000180-RR-A: 168
000077-RR-E: 091, 095	000181-RR-A: 039, 090, 108
000078-RR-A: 044, 051, 054, 055, 060, 061, 065, 067, 068, 070, 109	000182-RR-B: 044, 051, 054, 055, 060, 061, 065, 067, 068, 070, 099
000078-RR-N: 066, 076, 097	000185-RR-A: 171
000079-RR-A: 098, 102, 107	000189-RR-N: 037, 040, 075, 152, 156
000087-RR-B: 058, 073, 102, 104, 116, 117	000190-RR-N: 156, 190
000088-RR-E: 101	000191-RR-B: 036, 138
000092-RR-B: 033, 048, 090	000195-RR-E: 075
000094-RR-E: 062	000201-RR-A: 043, 071, 144, 151
000097-RR-N: 191	000203-RR-N: 035, 112, 152
000100-RR-B: 120	000205-RR-B: 110, 119, 156
000101-RR-B: 039, 045, 048, 049, 053, 069, 094, 108	000206-RR-N: 201
000105-RR-B: 071, 105	000208-RR-A: 111, 114
000106-RR-B: 211	000209-RR-N: 050
000107-RR-A: 073, 084, 098, 102, 107	000210-RR-N: 152, 156, 169, 205
000108-RR-N: 089	000213-RR-B: 074
000111-RR-B: 071	000215-RR-B: 116
000112-RR-B: 050	000218-RR-A: 072
	000218-RR-B: 148, 152, 187
	000220-RR-B: 120
	000223-RR-A: 097, 109, 177
	000226-RR-B: 121

000231-RR-N: 036, 109

000237-RR-N: 118

000239-RR-A: 110

000245-RR-A: 097

000247-RR-A: 072

000247-RR-B: 157

000254-RR-A: 151, 164

000257-RR-N: 163, 165, 170

000263-RR-N: 100, 110, 152

000264-RR-N: 034, 050, 056, 091, 092, 093, 095

000269-RR-N: 056, 091, 092

000273-RR-B: 121

000275-RR-N: 149

000276-RR-A: 114

000277-RR-B: 084

000278-RR-N: 110

000282-RR-N: 097

000285-RR-N: 097, 112

000286-RR-B: 179

000287-RR-B: 113

000287-RR-N: 152

000289-RR-A: 176

000291-RR-A: 176

000292-RR-A: 041

000293-RR-A: 100

000297-RR-A: 027

000297-RR-N: 122

000298-RR-B: 039

000299-RR-N: 152

000315-RR-N: 062

000316-RR-N: 100

000320-RR-N: 228, 229

000322-RR-N: 036

000323-RR-A: 034, 056, 093, 095

000323-RR-N: 090

000327-RR-N: 114

000333-RR-N: 166

000344-RR-N: 079

000352-RR-N: 118

000358-RR-N: 119

000377-RR-N: 088

000379-RR-N: 074, 117

000384-RR-N: 046, 096

000385-RR-N: 037, 040, 075, 087, 100, 152, 186

000387-RR-N: 046, 096

000413-RR-N: 113

000419-RR-N: 111

000421-RR-N: 114, 140, 152

000424-RR-N: 062, 074, 122

000425-RR-N: 156

000430-RR-N: 075

000441-RR-N: 036, 154, 167, 196

000449-RR-N: 154

000451-RR-N: 142

000452-RR-N: 116

000456-RR-N: 183

000473-RR-N: 152

000474-RR-N: 077, 081, 083, 085, 119

000475-RR-N: 035, 077, 078, 080, 081, 083, 085, 106

000478-RR-N: 102, 107

000481-RR-N: 087, 143, 206

000483-RR-N: 152

000497-RR-N: 005, 159

000501-RR-N: 073

000506-RR-N: 062

000510-RR-N: 107

000512-RR-N: 107

000521-RR-N: 006

000531-RR-N: 006

000550-RR-N: 034, 056, 093, 095

000551-RR-N: 007

000554-RR-N: 056, 093, 095

000556-RR-N: 075

000561-RR-N: 144, 160

000564-RR-N: 172

000566-RR-N: 037, 075

000598-RR-N: 133, 144

000602-RR-N: 084

000605-RR-N: 152

000619-RR-N: 103

008301-RS-N: 101

023851-RS-N: 056

Cartório Distribuidor

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

001 - 0194074-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194074-3

Indiciado: C.S.P.

Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Prisão em Flagrante

002 - 0009396-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009396-1

Indiciado: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Procedimento Ordinário

003 - 0010061-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010061-8

Autor: Francisco da Costa Viana

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010080-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010080-8

Autor: M.B.V.

Réu: B.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010. Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.438,06.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

005 - 0010079-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010079-0

Réu: Francisco das Chagas Gomes

Distribuição por Dependência em: 18/06/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

006 - 0010068-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010068-3

Réu: Valdeci Alves e Silva

Distribuição por Dependência em: 18/06/2010.

Advogados: Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Robélia Ribeiro Valentim

Relaxamento de Prisão

007 - 0010081-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010081-6

Réu: Ernandes Cardozo de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 18/06/2010.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Caill Filho

Agravo de Execução Penal

008 - 0010064-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010064-2

Agravante: o Ministério Público

Agravado: Kriguerson Diniz Batistot

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0009375-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009375-5

Réu: Jorge Paulo Braga de Carvalho

Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

010 - 0005605-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005605-9

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 18/06/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010059-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010059-2

Indiciado: P.R.S.

Distribuição por Dependência em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010074-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010074-1

Indiciado: L.A.R.S.J.

Distribuição por Dependência em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

013 - 0010058-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010058-4

Indiciado: D.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010076-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010076-6

Indiciado: J.L.P.

Distribuição por Dependência em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0010066-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010066-7

Réu: W.J.S.S.

Distribuição por Dependência em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Relaxamento de Prisão

016 - 0010065-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010065-9

Réu: E.C.S.

Distribuição por Dependência em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

017 - 0010075-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010075-8

Indiciado: S.M.S.B.

Distribuição por Dependência em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

018 - 0008033-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008033-1

Executado: N.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

019 - 0008032-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008032-3

Criança/adolescente: J.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Carta Precatória

020 - 0009395-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009395-3

Indiciado: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

021 - 0009397-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009397-9

Indiciado: F.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010. Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009398-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009398-7

Indiciado: F.V.G.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010. Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

023 - 0107751-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107751-8

Apenado: Erica Simone de Araujo Marinho

Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0168674-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168674-4

Apenado: Oziel da Silva Barros

Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0194546-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194546-0

Apenado: Edilson Chaves Silva

Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0194907-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194907-4

Apenado: Augusto Cezar Lima da Silva

Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0195665-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195665-7

Apenado: Elieber Rodrigues Alves

Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

028 - 0197564-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197564-0

Apenado: Francisco das Chagas Lima Oliveira

Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0208324-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208324-4

Apenado: João Batista Vieira do Nascimento

Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

030 - 0023568-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023568-4

Indiciado: E.V.N.

Transferência Realizada em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

031 - 0005895-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005895-6

Autor: J.N.

Réu: B.B.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

032 - 0172787-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172787-8

Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

033 - 0142049-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares

Despacho: 01 - Cite-se Honorina de Menezes Soares, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. 02 - Decorrido o prazo sem manifestação e em obediência ao disposto no art. 9º, II do CPC, nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Por fim, dê-se vista ao Ministério Público. 04 - Por derradeiro, façam os autos conclusos. Boa Vista-RR, 18/06/2010.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Arrolamento/inventário

034 - 0032456-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto

Despacho: O processo é antigo, pertence ao estipulado na META 2 do CNJ. Inúmeras foram as tentativas de chamar os interessados para dar continuidade. Todavia, a inventariante e demais sucessores permanecem inertes, não integram o processo para a finalização. Dessa forma, não vejo alternativa a não ser a venda judicial do bem. Passo a seguinte providência para averiguar a situação do bem: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de solicitar informações acerca de restrições atuais existentes sobre o imóvel de fls. 10/12: se ainda persiste, se foram canceladas, se há novas objeções. Prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante, perseverando na manifestação dos envolvidos, REMOVO Daura Paiva da inventariança, diante do não cumprimento das determinações, e NOMEIO KARINA PAIVA para atuar como inventariante. Intime-se a inventariante Karina Paiva, pessoalmente (no Restaurantê Yacaxi, localizado na Orla, Rua Floriano Peixoto, em frente à Escola São José), com as prerrogativas do art. 172, § 2º Dprerrogativas do art. 172, § 2º do CPC, a prestar compromisso em 05 (cinco) dias e a cumprir as determinações a seguir elencadas, no prazo de 10 (dez) dias: 1. juntar as certidões negativas federal (Receita Federal), estadual (SEFAZ) e municipal (Prefeitura); 2. acostar o plano de partilha, sob pena de ser realizada a partilha judicial; 3. comprovar o pagamento do ITCMD (certificar-se se o valor de fls. 213/214 está correto, posto que há meeira Sra. Daura). Advirto que o não cumprimento das determinações ocasionará a venda judicial do bem inventariado para satisfazer o pagamento de dívidas e tributos. Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista

Ato Ordinatório: Port 002/00.O douto causídico OAB/RR 385, para comparecer em cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista-RR, 18/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Lenon Geysen Rodrigues Lira

Divórcio Litigioso

038 - 0190429-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

039 - 0213819-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213819-6

Exeqüente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/07/2010 às 10:50 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

Negatória de Paternidade

040 - 0132252-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho: Analisando minuciosamente os autos, verifico que foram inúmeras as tentativas de realização da perícia genética (fls. 52, 64, 92, 114, 126 e 133), todas frustradas pela ausência do requerente. É sabido que cumpre ao autor a prova quanto ao fato constitutivo do seu direito. Assim, designo o dia 12.07.2010 às 08h00min, no Laboratório EXAMME para a realização do exame de DNA. Intime-se a requerida, pessoalmente, com urgência. O autor possui advogado constituído nos autos (OAB/RR 385), razão pela qual será intimado por DPJ. Oficie-se, com urgência, ao laboratório para ciência. Boa Vista-RR, 18/06/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

Reconhecim. União Estável

041 - 0164170-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164170-7

Autor: Q.L.B.

Réu: W.R.S.S.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Vista a causídica, OAB/RR 149. Boa Vista-RR, 18/06/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Eliane Marques de Oliveira

4ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Execução

042 - 0005059-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005059-8

Exeqüente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda

Executado: Fe de Oliveira Pinto

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

043 - 0005093-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005093-7

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda

Despacho: Diga o autor sobre o cumprimento da obrigação. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: André Luís Villória Brandão, James Pinheiro Machado, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

044 - 0005129-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005129-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: N Gomes de Carvalho e outros.

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

045 - 0005137-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005137-2

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intervenção

Executado: Waldomiro Heidgger e outros.

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

046 - 0005184-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005184-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

047 - 0005212-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005212-3

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

048 - 0005302-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005302-2

Exeqüente: José Bertoldo Peres

Executado: Castro Mendes Rodrigues

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

049 - 0005308-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005308-9

Exeqüente: Oseias Ferreira Sobrinho

Executado: José Juarez Mesquita

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

050 - 0005325-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005325-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros.

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Carvalho, Samuel Weber Braz

051 - 0005346-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005346-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros.

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

052 - 0005358-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005358-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Vilton de Souza Flor

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

053 - 0005359-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005359-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José de Mello Medeiros

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

054 - 0005367-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005367-5
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

055 - 0005370-80.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005370-9
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

056 - 0005386-34.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005386-5
Exequente: Comercial de Alimentos Norte Ltda
Executado: Hugo Alves Teixeira
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Rodolpho César Maia de Moraes

057 - 0005396-78.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005396-4
Exequente: Nortesus Distribuidora de Auto Peças Ltda
Executado: Imperio das Maquinas e Retifica de Motores Ltda
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

058 - 0005399-33.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005399-8
Exequente: Machical Ltda
Executado: Pontes e Guedes
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira

059 - 0005431-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005431-9
Exequente: Nortesus Distribuidora de Auto Peças Ltda
Executado: Só Rolamentos Ltda
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

060 - 0005434-90.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005434-3
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

061 - 0005469-50.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005469-9
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Cerealista Jô Ltda e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

062 - 0005484-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005484-8
Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/a
Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, John Pablo Souto Silva

063 - 0005636-67.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005636-3
Exequente: Banco Econômico S/a em Liquidação
Executado: Cícera Regilane Farias Nunes
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

064 - 0005643-59.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005643-9
Exequente: Banco Econômico S/a
Executado: José Ribamar Mendes Gomes
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira
065 - 0005669-57.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005669-4
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Elias Soares de Azevedo e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

066 - 0005694-70.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005694-2
Exequente: Taga Representação e Comércio Ltda
Executado: Cg da Silva
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marcus Paixão Costa de Oliveira

067 - 0005943-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005943-3
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Ara Lucena e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

068 - 0005950-13.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005950-8
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Mc da Silva Mendes e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

069 - 0005990-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005990-4
Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Medshop Ltda
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Svirino Pauli

070 - 0028726-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.028726-3
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: J Martins Ribeiro e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

071 - 0051519-03.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051519-2
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

072 - 0057211-46.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.057211-8
Exequente: Any Serena Rosa Baia e outros.
Executado: Luiz Cruz do Nascimento
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo

073 - 0081088-78.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081088-8
Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: a Bonfim de Barros
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Maria Emília Brito Silva Leite

074 - 0089503-50.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089503-8
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Ramiro Damasceno Filho
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

075 - 0093296-94.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093296-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Tecnica e Especializada de Roraima

Executado: Andreza Benício de Souza

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

076 - 0112170-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112170-4

Exeqüente: Keyllo Queiroz Rodrigues

Executado: Evandro Nascimento Costa

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

077 - 0116648-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116648-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

078 - 0128607-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128607-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Izabel Mota Pereira

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

079 - 0129400-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129400-4

Exeqüente: Pr Pereira

Executado: Demontier de Jesus Alcântara

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

080 - 0131328-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131328-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Cândido Oliveira

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

081 - 0131337-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131337-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Marlene de Mendonça Pereira

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

082 - 0136406-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136406-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco de Assis Soares

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

083 - 0142712-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142712-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Socorro da Silva

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

084 - 0142731-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142731-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva,

Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

085 - 0155216-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155216-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosimeire Camelo da Cruz

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

086 - 0165466-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165466-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Moises Cardoso da Silva

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

087 - 0179642-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179642-8

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Gleidison Robério Matos de Albuquerque

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

088 - 0124267-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124267-4

Exeqüente: Karina Lígia de Menezes Batista

Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Execução de Sentença

089 - 0005209-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005209-9

Exeqüente: Geovane Carvalho Thomé

Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros.

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Silvino Lopes da Silva

090 - 0005536-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005536-5

Exeqüente: Joel Nonato Freire de Souza

Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza, Marcos Antonio Jóffily

091 - 0029728-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029728-8

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

092 - 0063518-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063518-8

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Nixon Gaskin de Araújo

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

093 - 0069748-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069748-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Antonio Lima Mendes

Despacho: Diga o autor sobre o cumprimento da obrigação. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Mauricio

094 - 0069777-27.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069777-4
 Exequente: Banco Honda S/a
 Executado: Carlos Ferreira Souza
 Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Svirino Pauli

095 - 0101462-81.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101462-8
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Maria de Jesus S. Bezerra
 Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

096 - 0116654-54.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116654-3
 Exequente: Jose Geraldo de Castro
 Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz
 Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Indenização

097 - 0064223-14.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064223-4
 Autor: Marleide de Melo Cabral
 Réu: Associação dos Prof. Liberais Univ. do Brasil - Aplub
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Declaratória

098 - 0051756-37.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.051756-0
 Autor: Súlito de Freitas
 Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a
 Despacho: Verifico que as partes celebraram acordo que abrange o objeto do presente feito nos autos da execução 010 05 123324-4; Portanto, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais; Após, intime-se a parte Exequente para efetuar o pagamento; Paga as custas, dê-se baixa e archive-se; Não havendo pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas, Messias Gonçalves Garcia

099 - 0161446-25.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161446-4
 Autor: Eliane Salet Hirt
 Réu: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente
 Despacho: Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que as partes se manifestem sobre petição e demais documentos de fls. 112/127; Vista à DPE; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Depósito

100 - 0131440-69.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.131440-6
 Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira
 Réu: Romário Almeida dos Reis
 Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre proposta de honorários periciais às fls. 166; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Conceição Rodrigues Batista, Michael Ruiz Quara, Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

101 - 0147207-50.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147207-1
 Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert
 Requerido: Christian André Albrecht
 Despacho: a parte Requerida foi devidamente citada, mas apresentou contestação intempestivamente, conforme certidão de fls. 251; Desta forma, decreto a revelia do Requerido, operando-se, por via de consequência, os efeitos insertos no art. 319 do CPC: Anuncio o julgamento antecipado da lide)CPC: art. 319, II); decorrido o prazo recursal, vemham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Embargos Devedor

102 - 0130739-11.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130739-2
 Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a
 Embargado: Súlito de Freitas
 Despacho: Verifico que as partes celebraram acordo que abrange o objeto do presente feito nos autos da execução 010 05 123324-4; Portanto, intime-se a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 313); Paga as custas, dê-se baixa e archive-se; Não havendo pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Execução

103 - 0059055-31.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.059055-7
 Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda
 Executado: Alexandre Calazans de Souza
 Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (CPC: art. 475-j); fixo honorários em 10% sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

104 - 0102408-53.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102408-0
 Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos
 Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros.
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 256, nos termos do despacho de fls. 255. Boa Vista (RR), em 18/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã Judicial
 Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena

105 - 0116321-05.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116321-9
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Rosângela dos Reis Pereira
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 210. Boa Vista (RR), em 18/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã Judicial
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

106 - 0121329-60.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121329-5
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Kelly Cristina R de Oliveira
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls.101. Boa Vista (RR), em 18/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã Judicial
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

107 - 0123324-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123324-4

Exequente: Súlido de Freitas

Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, homologo o acordo celebrado às fls. 391/393 e julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Defiro item "a" do requerimento às fls. 392. Expeça-se o respectivo Alvará. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado desta decisão. Após, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira E. Silva, Messias Gonçalves Garcia, Rogério Ferreira de Carvalho, Tanner Pinheiro Garcia

Execução de Sentença

108 - 0007263-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007263-4

Exequente: Maria Zilany de Abreu e outros.

Executado: Retifica Mirage Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para manifestar em relação aos cálculos apresentados, nos termos do despacho de fls. 288. Boa Vista (RR), em 18/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã Judicial Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

109 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 497. Boa Vista (RR), em 18/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã Judicial Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

110 - 0089352-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089352-0

Exequente: André Clóvis Aguiar Malveira e outros.

Executado: Banco Fiat S/a e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos, nos termos da sentença de fls.248/249. Boa Vista (RR), em 18/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã Judicial Advogados: Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

Indenização

111 - 0106471-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal, nos termos do despacho de fls.350. Boa Vista (RR), em 18/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã Judicial. Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza

Monitória

112 - 0053396-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da sentença de fls. 184/185. Boa Vista (RR), em 18/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã Judicial Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jeane Magalhães Xaud

Ordinária

113 - 0133419-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 455,00 (quatrocentos cinquenta e cinco reais), nos termos da sentença de fls. 582/583. Boa Vista (RR), em 18/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã Judicial Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco

Possessória

114 - 0142575-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre petição de fls. 286/287; Intime-se. Boa vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Usucapião

115 - 0132466-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima

Despacho: Compulsando os autos, verifico que apenas um dos confinantes apontados pela Requerente foi devidamente citado, entretanto o endereço fornecido estava incorreto, conforme mandado de fls. 70/70v; Ademais, segundo se deprende das certidões de fls. 72v e 73v, constato que as informações quanto a não localização dos demais confinantes foram prestadas pela própria parte Requerente; Portanto, entendo necessário o atendimento parcial da manifestação ministerial; Todavia, tendo em vista certidão de fls. 158, determino a intimação pessoal da parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; Em havendo manifestação, cumpram-se itens "c", "e", "f" da cota ministerial de fls. 131/132; caso permaneça inerte, façam-me os autos conclusos para sentença; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

8ª Vara Cível

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cautelar Inominada

116 - 0138934-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138934-1

Requerente: Mp da Silveira

Requerido: o Estado de Roraima

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Cominatória Obrig. Fazer

117 - 0164655-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164655-7

Requerente: Paulo Cesar Rodrigues Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após com manifestação venham os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Execução

118 - 0089073-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089073-2

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari
FINALIDADE: INTIMAR a parte exequente a efetuar o pagamento referente às Custas Judiciais e Emolumentos Judiciais, conforme Portaria Conjunta 004, de 14 de junho de 2010, no prazo de cinco dias - em consonância com o artigo 185, do CPC.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução Fiscal

119 - 0009979-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009979-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda
Manifeste-se o município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0045836-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045836-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros.

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

121 - 0136543-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136543-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros.

Defiro a suspensão requerida a fl. 80, pelo prazo de 180 dias e, consequentemente o leilão dotado para amanhã. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

122 - 0219662-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219662-4

Autor: Fátima Kanadani de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, especificando-as. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cosmo Moreira de Carvalho

1ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

123 - 0002908-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002908-0

Réu: Joseph Walles da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Carta Precatória

124 - 0007024-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007024-1

Réu: Tony de Pádua Veras Castro e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

125 - 0010050-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010050-0

Réu: Jesus Alves do Carmo e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O MM. Juiz Bruno Fernando Alves Costa, substituto da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010050-0, que tem como acusado JOVANILDO DE SOUSA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Alves Magalhães e de Vicentina de Sousa Magalhães, nascido aos 23.06.1977, natural de Monção/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, caput c/c art. 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro. Fica intimado da sentença de pronúncia nos seguintes termos "Julgo procedente a pretensão punitiva nesta fase processual para o fim de PRONUNCIAR o acusado JOVANILDO DE SOUSA MAGALHÃES, como incurso nas penas do art.121, caput c/c art.14, inciso II também do Código Penal a fim de que sejam submetidos a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0010340-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010340-5

Réu: Manoel Mendes Machado

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 415, do CPP, julgo improcedente a denúncia e absolvo sumariamente MANOEL MENDES MACHADO pela suposta prática delituosa de homicídio simples, em face da vítima Celmar Pimentel de Oliveira, fato ocorrido em 13 de agosto de 2005, reconhecendo-se, no caso, a incidência da excludente da legítima defesa própria e de terceiro. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14/06/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0010815-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010815-6

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0010880-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010880-0

Réu: Julio Ferreira Nogueira

Intimação das partes para comparecerem à Sessão de Júri designada para o dia 21 de julho de 2010, às 08 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

129 - 0015135-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015135-4

Réu: Elias Serafim Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0026147-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026147-4

Réu: Glaicony da Silva Souza

Audiência ADIADA para o dia 20/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

131 - 0042795-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042795-0

Réu: Edmilson Monteiro Silva

Final da Sentença: "... Assim, decreto extinta a punibilidade de EDMILSON MONTEIRO SILVA, dado o seu falecimento, com esteio no art. 107, I do CP. Ciência desta sentença ao MP. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao Órgão competente da Polícia Federal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18/06/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Roberto Guedes Amorim

132 - 0089187-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0092560-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/07/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

134 - 0102963-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102963-4

Réu: Zenizio Marculino de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0111909-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111909-6

Réu: Francisco Barbosa Leite

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0118687-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros.

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e PRONUNCIO ELISON FRANÇA DE CARVALHO e ELIMAEELSON DE JESUS GONÇALVES pela suposta prática delituosa de tentativa de homicídio duplamente qualificado, em face da vítima Valdecy Cortez Pinho, ocorrido em 09 de setembro de 2005, como incurso na pena prevista no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, e art. 29, todos do CPB, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Juri Popular. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face ao princípio constitucional da presunção de não culpa. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0141851-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141851-2

Réu: Eduardo Jorge Nascimento Pereira

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0154381-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154381-2

Réu: Jeferson Pereira Barbosa

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/08/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

139 - 0161291-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161291-4

Réu: Charles Nascimento Frederico Filho

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/07/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Selma Aparecida de Sá

140 - 0163881-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163881-0

Réu: Antonio Araújo Costa Junior

Despacho: Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado Ataliba de A. Moreira-OAB/RR nº 421. Boa Vista/RR, 18/06/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Justiça Militar

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

141 - 0051085-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051085-4

Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0118910-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118910-7

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/06/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Queixa Crime

143 - 0161099-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161099-1

Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Querelado: Geraldo Amorim Marcelino e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/08/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Hudson Luis Viana Bezerra

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

144 - 0214736-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214736-1

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes e outros.

Despacho: 1) Considerando as ausências dos Nobres Advogados na presente audiência, embora devidamente intimados via DJE, concedo-lhes o prazo de 48h para manifestação quanto a eventuais justificativas legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94 - Estatuto da Advocacia; 2) Transcorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos para decisão quanto a eventual abandono do processo por parte dos ilustres advogados, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal; 3) Por oportuno, hei por bem designar o dia 13 de julho de 2010, às 10h30 para audiência de Instrução e julgamento - continuação; 4) Da mesma forma, intemem-se os Advogados via Diário do Poder Judiciário, da referida audiência; 5) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE; 6) Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado; 7) Intimem-se as Testemunhas CONCEIÇÃO BARBOSA DO.S SANTOS e EVANDE ROSAS MACEDO (fls. 249); 8) Cobrar resposta do ofício de fls. 248, fixando o prazo de 05(cinco) dias para seu cumprimento; 9) Determino ao Sr. Analista Judiciário a consulta junto ao SISCOM de eventuais "Habeas Corpus" interpostos em favor dos réus e caso haja algum pendente de julgamento, determino o fornecimento de informações complementares ao Eminentíssimo Relator, dando-lhe ciência dos motivos do adiamento da presente audiência; Cumpra-se. Boa Vista 1º de junho de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2010 às 10:30 horas. Advogados: Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

145 - 0004445-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004445-1

Réu: Clemildo da Silva Martins

Designo o dia 10.08.2010 às 9:30 para audiência de instrução e julgamento, nos termos do art 56 da nova lei de drogas nº11.343/06.Boa Vista/RR - 18.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0005719-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005719-8

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Designo o dia 10.08.2010 às 10:30min, para audiência de instrução e

Julgamento, nos termos do artigo 56 da nova lei de drogas - nº 11.343/06. Boa Vista/RR 18.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

147 - 0013317-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013317-0

Réu: José Antônio da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0141329-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141329-9

Réu: Humberto da Cruz Almeida

ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: 1) Considerando a ausência do Nobre Advogado na presente audiência, embora devidamente intimados via DJE, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) para manifestação quanto a eventual justificativa legal, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94 - Estatuto da Advocacia; 2) Designe-se nova data para audiência de Instrução e julgamento - continuação; 3) Da mesma forma, intime-se o Advogado via Diário do Poder Judiciário, da referida audiência; 5) Intime-se o acusado HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA, bem como as testemunhas arroladas às fls. 04; 6) Dê-se ciência ao Ministério Público; 7) Expedientes Necessários; 8) Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

149 - 0146490-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146490-4

Réu: Sandra Alves Carreiro

DECISAO: ...DITO ISTO, DETERMINO A EXCLUSAO DO PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DOS PROCESSOS PERTENCENTES AO MUTIRAO CRIMINAL META 02 - CNJ, DEVENDO O CARTORIO PROCEDER COM A DEVIDA MOVIMENTAÇÃO NO SISCOM. CIENCI DESTA DECISAO AO MINISTERIO PUBLICO E DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMpra-SE. BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2010 - JUIZ BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Jackeline de F. cassemiro de Lima

150 - 0182598-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182598-5

Réu: Antonio Aldacio Silvestre Araújo

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

151 - 0184492-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros.

Despacho: 1) Recebo o(s) Recurso(s) de Apelação (fls. 319/334), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Tendo o(s) acusado(s) ANTÔNIA SILVA CORDEIRO, através de seu(s) Defensor(es), manifestou(aram) a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo. 3) Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(s) acusado(s) ANTÔNIA SILVA CORDEIRO e sua conseqüente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. 4) Com relação ao recurso de Apelação da ilustre Defesa do réu FRANCISCO DE SALES BEZERRA de fls. 346 não vence o requisito da tempestividade. Explico: 5) O réu FRANCISCO DE SALES BEZERRA foi devidamente intimado da sentença no dia 05.04.2010, sem qualquer manifestação de inconformismo por parte dela. Da mesma maneira, o(a) advogado(a) do réu foi intimado(a) da sentença em 02.03.2010, via Diário da Justiça Eletrônica (vide fls. 311), começando a fluir o prazo recursal no dia 03/março/2010, com vencimento no dia 08/março/2010, todavia somente no dia 06/maio/2010 protocolizou a petição do recurso, portanto de forma intempestiva. 6) Assim, não recebo o recurso de fls. 346 do réu FRANCISCO DE SALES BEZERRA. 7) Intime-se o(a) ilustre advogado(a) desta decisão, via Diário da Justiça Eletrônica. 8) Por oportuno, determino a expedição de Guia de Execução em favor do réu FRANCISCO DE SALES BEZERRA. 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

152 - 0193971-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193971-1

Indiciado: A. e outros.

Despacho: (...) 5) Em vista disso, indefiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de alegações finais. Da mesma maneira, indefiro o pedido de concessão de prazo igual ao utilizado pelo Ministério Público, até mesmo porque não houve nenhuma decisão judicial autorizando o Parquet a extrapolação do prazo legal de 05 (cinco) dias que lhe foi conferido, se o fez foi por conta e risco e deveria a ilustre defesa, caso entenda pertinente, acionar as vias correicionais e legais para corrigir essa alegada falha ou ilegalidade do membro do Ministério Público, não buscar um prazo não previsto em lei, sob pena de violação do § 3º do Artigo 403, do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, de aplicação subsidiária ao procedimento da Lei AntiDrogas. 6) Por outro lado, mesmo sabendo que independe de autorização judicial, poderá o ilustre advogado, caso queira, receber carga rápida do processo, por uma hora, conforme previsto no Artigo 2º da Lei Federal n.º 11.969/09. Esta Lei disciplina a retirada dos autos do Cartório ou Secretaria pelos procuradores para a obtenção de cópias na hipótese de prazo comum às partes. 7) Diante disso, determino a intimação dos advogados dos corréus RICARDO ROCHA CHUCO, BRÁZ MENEZES e ADRY THEREÇA, PELA TERCEIRA VEZ, para apresentação de alegações finais orais, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, por possíveis violações dos incisos IX e XI do Artigo 34 do Estatuto da Advocacia, sem prejuízo das sanções previstas também no Artigo 265 do Código de Processo Penal. 8) Por oportuno, considerando que os prazos para apresentações de alegações finais desses corréus não foram cumpridos em tempo e modo pelos advogados particulares, prazo em muito extrapolados, determino as intimações pessoais dos corréus RICARDO ROCHA CHUCO, BRÁZ MENEZES e ADRY THEREÇA, dando-lhes conhecimento desta decisão, bem como da não apresentação de defesas escritas, para, querendo, contratar advogados de sua confiança para que o faça no prazo acima, sob pena de nomeação de defensor substituto por este Juízo, com a fixação de honorários advocatícios de acordo com o zelo e dedicação desses profissionais, às expensas dos citados corréus. 9) Caso transcorrido o prazo sem qualquer manifestação dos advogados ou dos réus, dar vista ao Ministério Público para manifestação, especialmente no tocante ao corréu RICARDO ROCHA CHUCO. 10) Por último, caso sejam cumpridos todos os itens acima, determino vista dos autos à honrada Defensoria Pública do Estado para apresentação de defesas escritas para os demais corréus, com prazo comum de 10 (dez) dias para todos os Defensores Públicos que atuam nas defesas de ANDRÉ MÁRCIO e LIBARDO CHAVARRO. 11) Intimem-se, com as cautelas devidas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

153 - 0207768-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207768-3

Réu: Leo Mateus

ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: 1) Considerando ausência do réu LEO MATEUS e o teor da Certidão retro e por se tratar de réu solto, designe-se nova data para audiência de instrução e Julgamento - Continuação; 2) Intime-se o réu LEO MATEUS; 3) Intime-se as testemunhas arroladas as fls. 04; 4) Notifique-se a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público Estadual; 5) Expedientes Necessários; 6) Cumpra-se. Boa Vista 18 de Junho de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0212873-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212873-4

Réu: Dayse Anne Almeida da Silva e outros.

Chamo o feito a ordem, para reconsiderar a decisão de fls.150/151, no tocante ao recebimento da denúncia em relação aos denunciados ALCIDES PEREIRA DE AQUINO e ILSON BENTO DA SILVA, posto que não apresentaram defesas escritas, muito embora tenham sido notificados conforme fls.140/141, respectivamente. Boa Vista /RR - 18.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Crimes C/ Cria/adol/idoso

155 - 0134386-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134386-8

Réu: Richardson Santos de Souza

Réu (s): RICHARDSON SANTOS DE SOUZA Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu RICHARDSON SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Alves de Souza Neto e Sandra Regina Monteiro Santos, portador do RG nº 198.264 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao préd.prédio da Defensoria Pública, localizada no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

156 - 0207538-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207538-0

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

1. Em que pese tratar-se de feito complexo e com vários réus, o que demanda relativo tempo para a promoção de uma defesa a contento, entretanto não há previsão legal para que seja ofertado pelo juízo prazos individuais, sob pena de violação do §3º do art.403 do Código de Processo Penal com aplicação subsidiária ao procedimento da Lei Antidrogas.2. Em vista disso, indefiro o pedido de fls.1.549, e via de consequencia determino a intimação do(s) i. Advogado(s) do(s) corréu(s) para apresentação de alegações finais, no prazo comum de 05(cinco) dias com as advertencias legaisBoa vista/RR, 18.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo de Souza Rodrigues, Francisco Gairton de Melo, Juliano Souza Pelegrini, Leandro Duarte Vasques, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rodrigo Ferreira Gomes

157 - 0222336-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222336-0

Réu: Regivan de Freitas Oliveira e outros.

Expeça-se ofício a Delegacia Geral de Homicídios, solicitando fotocópia da certidão de óbito e/ou laudo de exame cadavérico de MÁRCIO PEREIRA DA SILVA vulgo RATINHO; Cumpra-se; Boa Vista/RR, 15 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

158 - 0008904-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008904-3

Indiciado: T.P.L.

Nos termos do artigo 55 da lei federal nº 11.343/06, determino a notificação do(s) acusado(s) THIAGO PONTE DE LIMA, para oferecer defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias.Boa vista / RR 18.06.2010 - MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

159 - 0007722-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007722-0

Réu: José Antônio da Silva

1.Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais;2. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público; Boa Vista - RR, 18.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

160 - 0008913-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008913-4

Réu: Livio Mendonça Tupinamba

1. Vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta

Vara Especializada;2. Cumpra-se Boa Vista - RR 18.06.2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigoncalves

Prisão em Flagrante

161 - 0009385-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009385-4

Réu: Celino Santana Barros

Visto 1. A prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal;2. Por fim, " a priori" não existem vícios formais ou matérias que venham a macular a peça, razão pela qual Homologo o auto de prisão em flagrante delito e mantenho a prisão do flagranteado CELINO SANTANA BARROS.Boa Vista - RR, 18.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0009586-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009586-7

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros

1. A prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I 302 do Código de Processo Penal;2. Porm fim " a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual Homologo o auto de prisão em flagrante delito e mantenho a prisão do flagranteado RAMOM MICHEL DOS SANTOS BARROS.Boa Vista - RR, 18.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

163 - 0069905-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069905-1

Sentenciado: Pedro Rodrigues

" ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 a 20/12/2009, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/06/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

3ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

164 - 0074240-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

165 - 0128985-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128985-5

Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o

regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima citado indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/3/10. Juiz Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados." Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

166 - 0164700-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

167 - 0168779-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168779-1

Sentenciado: Ueliton Sampaio Sobrinho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

168 - 0168905-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168905-2

Sentenciado: Rodrigo Lopes Bonfim Santos

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/06/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

169 - 0002016-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002016-2

Sentenciado: Anita Tereza da Silva

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/07/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

170 - 0002055-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002055-0

Sentenciado: Cleber da Silva Alves

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requeridos às fls. 193 e 203/204, pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/6/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Abuso de Autoridade

171 - 0190150-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190150-5

Réu: Valberto Gomes da Silva

Sentença:(...)PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02/CNJ. BOA VISTA / RR, 18 DE JUNHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Ação Penal

172 - 0207426-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207426-8

Réu: Jairo Fernandes dos Reis

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2010.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Patrimônio

173 - 0022670-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022670-9

Réu: Jefferson Pereira Barboza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0031081-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031081-8

Réu: Antônio Nunes de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0101388-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101388-5

Réu: Claudio Oliveira Moura e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2010 às 14:00 horas.

Despacho: (...) O ACUSADO CLAUDIO OLIVEIRA MOURA ENCONTRA-SE REVEL. ASSIM SENDO, INTIME TÃO-SOMENTE O DENUNCIADO EDCARLOS LOPES DA SILVA. (...) BOA VISTA-RR, 26/05/2010. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE - JUIZ SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0166805-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166805-6

Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.

PUBLICAÇÃO: "... Dê-se ciência à defesa acerca das informações contidas às fls. 175/177, referente à carta precatória expedida para a oitiva das testemunhas José Dantas Neto e Marcelo Carvalho Santos Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Prop. Imaterial

177 - 0113623-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113623-1

Indiciado: N.P.F.

...Vistos etc. Ciente e de acordo com a manifestação ministerial retro. De fato, a documentação apresentada pelo requerente está em nome de terceiro, não comprovando a sua propriedade. Além disso, o laudo pericial acostado aos autos indica que os produtos apreendidos são falsificados. Isto posto, nego o pedido de restituição de fls. 141/142. Intimem-se. Após, baixem-se os autos à delegacia de origem para continuidade das investigações conforme requereu o Ministério Público. Boa Vista, 18/06/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Crimes C/ Cria/adol/idoso

178 - 0032347-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032347-2

Réu: Marcelo Rocha da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

179 - 0025497-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025497-4

Réu: Rubens Gomes da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE JULHO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Rafael Miranda de Albuquerque

180 - 0031021-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031021-4

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MAGNO MÁRCIO DOS SANTOS MACÊDO, brasileiro, convivente, microempresário, nascido aos 15.05.1972, natural de Mira Norte/TO,

filho de José Francisco Macedo e Maria Joselita Glória dos Santos Macedo, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 031021-4, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de MAGNO MÁRCIO DOS SANTOS MACEDO, incurso nas penas do art. 331, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 27 de maio de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0156661-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156661-5

Indiciado: F.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FERNANDO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

182 - 0014126-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014126-4

Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.

Vista à defesa.

Advogado(a): Jose Antonio Carlos Pimenta

Crime C/ Patrimônio

183 - 0083440-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083440-9

Réu: Sara Castro da Cruz e outros.

Sentença:(...)SUBSTITUO A PENNA CORPORAL, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, POR SER ESTA MEDIDA NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, SENDO ESTAS, UM A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E OUTRA DE LIMITAÇÃO DO FINAL DE SEMANA, DADO EFETIVO CUMPRIMENTO A ESTA DECISÃO.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. EXCLUINDO O PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META 02-CNJ. BOA VISTA/RR, 17 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

184 - 0092218-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092218-8

Réu: Jackson Fonseca Vale

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JACKSON FONSECA VALE, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 12.08.1985, natural de Zé Doca/MA, filho de João Fonseca Vale e Maira José Amâncio Vale, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 092218-8, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de JACKSON FONSECA VALE, incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de

Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 27 de maio de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0097509-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097509-5

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0109693-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109693-0

Réu: José Fernando Leal de Queiroz e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE JULHO DE 2010 às 09h45min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

187 - 0144846-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144846-9

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

188 - 0150786-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150786-8

Réu: Josué da Silva Santana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

189 - 0022312-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022312-8

Réu: José Paz e Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ PAZ E SILVA, brasileiro, casado, professor universitário, nascido aos 01.11.1939, na cidade de Teresina/PI, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 022312-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOSÉ PAZ E SILVA, incurso nas penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ PAZ E SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

190 - 0038619-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038619-8

Réu: Eurico Lemes da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2010 às 14:00 horas.

Despacho: 1. DEFIRO O REQUIRIDO A FL. 170/171, POIS O ACUSADO POSSUI ADVOGADO QUE É O DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA. ASSIM, EXCLUA-SE O NOME DO PETICIONANTE DO SISCOM. (...) BOA VISTA-RR, 25/05/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ SUBSTITUTO.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

191 - 0066677-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066677-9

Réu: Fabio Freitas Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

192 - 0096715-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096715-9

Indiciado: J.D.M.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0147381-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147381-4

Réu: Idelfonso Santana de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

194 - 0085326-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085326-8

Réu: Ruze da Silva Araujo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0093864-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093864-8

Réu: Jose Santos da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0136895-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136895-6

Réu: Raimundo Nonato Cariole

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

197 - 0141652-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141652-4

Réu: Francisco Oliveira Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0208604-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208604-9

Réu: Aroldo Uchoa da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE JULHO DE 2010 às 09h 55min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes C/ Cria/adol/idoso

199 - 0022836-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022836-6

Réu: Deoclécio Antonio Rodrigues dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DEOCLÉCIO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, natural de Belém/PA, filho de Humberto Baldino dos Santos e Maria Alda Cardoso, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 022836-6, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de DEOCLÉCIO ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, incurso nas penas do art. 129, § 1º, I, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 01 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0031571-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031571-8

Réu: Leandro Francisco Barreto Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LEANDRO FRANCISCO BARRETO FILHO, brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, nascido aos 15.10.1975, natural de Mucajai/RR, filho de Leandro Francisco Barreto e Maria Galvão Barreto, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 031571-8, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de LEANDRO FRANCISCO BARRETO FILHO, incurso nas penas do art. 155, caput por três vezes, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 01 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0066678-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/08/2010 às 17:00 horas.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Incidente Processual

202 - 0169325-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169325-2

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

SENTENA: LAUDO PERICIAL DE INSANIDADE MENTAL HOMOLOGADO

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

203 - 0219047-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219047-8

Réu: Luis Carlos Oliveira

Final da Sentença: "(...)Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu RODRIGO SOUZA DA SILVA, nas sanções previstas no art. 155, caput, e art. 307, na forma do art. 69, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Para o delito de furto simples, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 117/123 (Ações Penais nº 010 06 146853-3; 010 06 143987-2 e 010 02 024272-2), motivo pelo qual agravo a pena em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, passando dessa forma a dosá-la em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 35 (trinta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Por sua vez, em relação ao delito de falta de identidade (art. 307 do CP), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja: 06 (seis) meses de detenção. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 01 (um) mês, passando assim a dosá-la em 05 (cinco) meses de detenção. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 117/123 (Ações Penais nº 010 06 146853-3; 010 06 143987-2 e 010 02 024272-2), motivo pelo qual agravo a pena em 02 (dois) meses, passando dessa forma a dosá-la em 07 (sete) meses de detenção. Inexistem na espécie causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra estatuída pelo artigo 69, do Código Penal, frente a existência de 02 (dois) crimes In casu distintos, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade, razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, 07 (sete) meses de detenção e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 117/123). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais sofridos pela vítima, uma vez que não sofreu qualquer perda patrimonial posto que a bicicleta furtada lhe fora restituída. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 18 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0007670-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007670-1

Indiciado: S.S.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem

sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0009382-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009382-1

Réu: T.C.S.

Defiro pedido de fls. 33 (vista dos autos).

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Liberdade Provisória

206 - 0009352-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009352-4

Réu: T.C.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pela requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de TELMA DE CARVALHO SILVA, se por outro motivo não estiver presa, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Termo Circunstanciado

207 - 0136017-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136017-7

Indiciado: R.C.O.L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROBSON CLEITON DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, gerente comercial, nascido aos 21.07.1979, na cidade de Belém/PA, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 136017-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ROBSON CLEITON DE OLIVEIRA LIMA, incurso nas penas do art. 308 da Lei 503/97 e art. 34 da Lei 3688/41. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON CLEITON DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), 06 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0002067-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002067-5

Indiciado: J.A.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra

Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Crime C/ Patrimônio

209 - 0022616-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022616-2

Réu: Rui Guilherme Brito Moreira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0025530-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025530-2

Réu: Fabrício Freitas Vilhena

DECISAO: (...)CITAR RÉU ACUSADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O NUMERO DE 8 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO(CPP, ARTS 396-A E 401). CASO TRANSCORRA O PRAZO DE DEZ DIAS, SEM QUE HAJA DEFESA ESCRITA OU MANIFESTAÇÃO DO RÉU OU DE SEU ADVOGADO, REMETER O PROCESSO À UNIDADE LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, QUE DEVERÁ ASSUMIR O ENCARGO DA DEFESA, APRESENTANDO RESPOSTA À DENUNCIA NO PRAZO DE DEZ DIAS. BOA VISTA/ RR, 16 DE JUNHO DE 2010. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0025724-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025724-1

Réu: Elizabete Santana da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

212 - 0029759-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029759-3

Réu: Anderson Ferreira da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0094687-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094687-2

Réu: Alvino André da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0197633-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197633-3

Réu: Kedson Melo da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

215 - 0120586-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120586-1

Réu: Francisco de Assis Freitas de Melo

Sentença: (...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DE ASSIS FREITAS DE MELO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA/RR, 16 DE JULHO DE 2010. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Adoção C/c Guarda

216 - 0132674-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132674-9

Requerente: J.P.B. e outros.

Requerido: N.S. e outros.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança L.S. a J.P.B. e M.H.C.S., passando a adotanda chamar-se L.S.B., filha dos requerentes, tendo como avó materna N.C.S. e avós paternos R.B. e M.P.B., por via de consequência, destitua a requerido do Poder Familiar em relação a criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato. P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 17 de junho de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude -

Advogado(a): Ernesto Halt

Autorização Judicial

217 - 0007998-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007998-6

Autor: C.B.

Criança/adolescente: L.B.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Cadastro de Adotando

218 - 0162389-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162389-5

Criança/adolescente: E.P.R.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0203648-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203648-1

Criança/adolescente: M.Y.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

220 - 0154111-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154111-3

Criança/adolescente: R.M.N.P.R. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

221 - 0008023-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008023-2

Executado: W.D.S.A.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/07/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0008024-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008024-0

Executado: F.S.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/07/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0008030-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008030-7

Executado: T.S.V.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 01/07/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

224 - 0137438-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137438-4

S.educando: D.T.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0149288-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149288-9

S.educando: L.S.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0153994-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153994-3

S.educando: R.C.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0162587-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162587-4

S.educando: F.G.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0194443-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194443-0

S.educando: P.R.E.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

229 - 0198197-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198197-8

S.educando: R.J.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Precatória Exec. Medida

230 - 0198234-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198234-9

Infrator: W.B.F.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

231 - 0220086-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220086-3

Indiciado: G.P.A.J.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

232 - 0003241-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003241-5

Infrator: I.K.V.L.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0003470-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003470-0

Infrator: Y.C.A.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0003501-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003501-2

Infrator: E.S.N.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0004828-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004828-8

Infrator: M.C.G.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000184-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Dissolução Sociedade

001 - 0010648-22.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010648-7

Autor: M.A.S.F.

Réu: E.O.S.

Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o autor somente via DPJ, desapensem-se os autos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. CCI,09 de junho de 2010. Juiz Substituto respondendo pela comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B.de Araújo. Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

002 - 0014738-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014738-8

Réu: Jefferson Pereira Barboza

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000235-42.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000235-9

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Daniel Almeida da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000240-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000240-9

Réu: Mario Jorge Pimentel

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000439-86.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000439-7

Réu: Elias de Souza Rodrigues

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

006 - 0014622-96.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014622-4

Réu: Alan Lopes do Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000495-22.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000495-9
 Indiciado: M.O.C.
 Decisão: Pedido Deferido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

005 - 0012262-61.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012262-0
 Autor: Teomario dos Santos Prestes
 Réu: Hotel e Pousada Rio Branco
 (...) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.R.I. Após o trânsito, archive-se. MCI, 17/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000653-47.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000653-2
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Francisco de Assis Silva Aguiar
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.249,38.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000654-32.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000654-0
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: F. A. Silva Aguiar e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

003 - 0000655-17.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000655-7
 Autor: Ercina Soares de Lira
 Réu: Rubens "de Tal"
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 6.594,29.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

004 - 0000656-02.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000656-5
 Autor: C.T.M.
 Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 300,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito

Juizado Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

006 - 0006228-75.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006228-5
 Indiciado: A.G.L.
 (...) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ALIRANDRO GONÇALVES LIMA. Sem custas. P.R.Intime-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

007 - 0012171-68.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012171-3
 Indiciado: S.V.C.
 (...) Assim, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Sem custas. P.Registre-se tão somente para os fins do artigo 76, § 4º, da Lei 9.099/95. Intime-se o MPE e a DPE, tão-só. Após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000210-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotó Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

PUBLICAÇÃO: Ao autor para recolher as custas processuais, 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se via DJE. Pacaraima-RR, 06/05/10 - Dêlcio Dias Feu - Juiz de Direito Advogados: Karla Patricia Brasil Luzzi, Maurilio Cesar Nunes Brasil, Roberval Mendes de Souza

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Ação Penal

001 - 0000116-29.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000116-2

Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

002 - 0006978-84.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006978-3

Réu: Jucimar Leonor Coelho

PUBLICAÇÃO: Intimação do Dr. MAURO CASTRO, OAB/RR N.º 210, Advogado do réu, para que apresente Alegações Finais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de os autos serem encaminhados à DPE, cujos honorários, desde já, arbitro em R\$ 5000,00 (cinco mil reais), como também sob pena de ser imposta multa ao Advogado, prevista no artigo 265, CPP. Alto Alegre-RR, 18 de junho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Despacho: I- Renove-se a publicação de fls. 163, com prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de os autos serem encaminhados à DPE, cujos honorários, desde já, arbitro em R\$ 5000,00 (cinco mil reais), como também sob pena de ser imposta multa ao Advogado, prevista no artigo 265, CPP; II- DJE. Alto Alegre-RR, 18 de junho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

004201-AM-N: 001

004314-AM-N: 001

004714-AM-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000234-79.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000234-9

Autor: Victor Py Daniel

Réu: Rui Topografo

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução

Processo nº **010 06 128216-5****EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADO: MARCO AURÉLIO DA SILVA ARAÚJO, CPF: 144.601.812-15****Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 5.214,52**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

Juíza: Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº 0010 01 019626-8

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

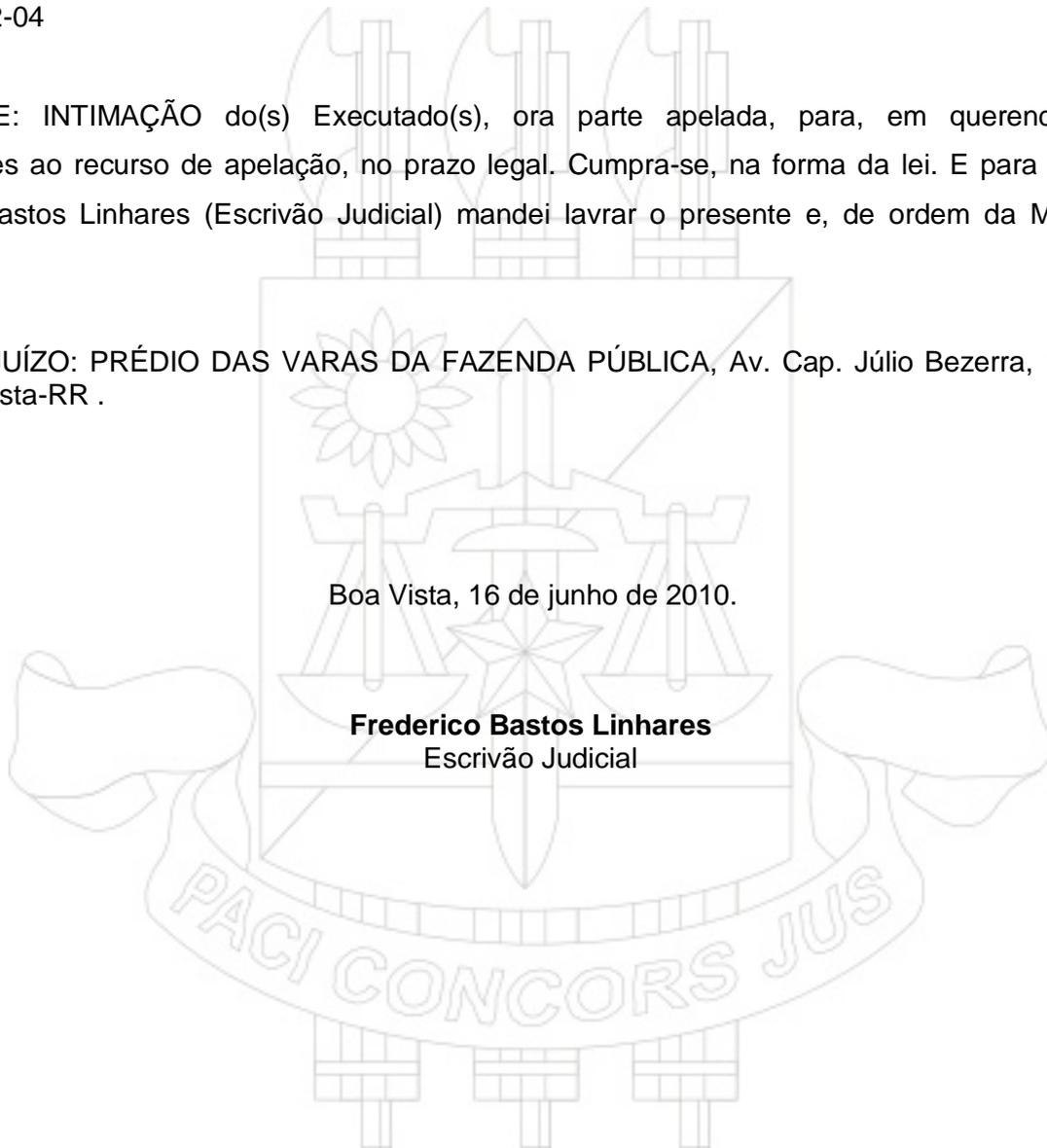
Executado(s): J. MAGALHÃES MOTA, CNPJ 14.477.293/0001-07, e JAIR MAGALHÃES MOTA, CPF 112.475.332-04

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), ora parte apelada, para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE CANDIDA ERLI SIQUEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.908.621-6 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI n.º 132.795 SSP/RR e do CPF n.º 273.346.004-87, residente e domiciliada na Rua Maria Santa da Silva, n.º 812 (lt. 004, qd. 071 – Loteamento Jardim Equatorial), Bairro Sívio Leite, nesta capital e requerida **CANDIDA ERLI SIQUEIRA**, brasileira, viúva, vendedora, portadora do RG n.º 3.084.638-9-PR e do CPF n.º 453.124.869-49. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE JANETE HORTA DAS NEVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.908.034-0 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **ANA ELENE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do documento de identidade n.º 57.789 SSP/RR e CPF/MF n.º 275.034.960-53, residente e domiciliada na Rua João Aires Leitão (antiga P-5), n.º. 137, Bairro Paraviana, nesta cidade, e requerida **JANETE HORTA DAS NEVES**, brasileira, demais dados ignorados pela demandante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2009.908.621-6 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI n.º 132.795 SSP/RR e do CPF n.º 273.346.004-87, residente e domiciliada na Rua Maria Santa da Silva, n.º 812 (lt. 004, qd. 071 – Loteamento Jardim Equatorial), Bairro Sívio Leite, nesta capital e requerida **CANDIDA ERLI SIQUEIRA**, brasileira, viúva, vendedora, portadora do RG n.º 3.084.638-9-PR e do CPF n.º 453.124.869-49. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2010.908.034-0 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **ANA ELENE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do documento de identidade n.º 57.789 SSP/RR e CPF/MF n.º 275.034.960-53, residente e domiciliada na Rua João Aires Leitão (antiga P-5), n.º. 137, Bairro Paraviana, nesta cidade, e requerida **JANETE HORTA DAS NEVES**, brasileira, demais dados ignorados pela demandante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/6/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.05.106814-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerida: MARGARETH SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Como se encontra a parte Requerida **MARGARETH SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a presente ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de Junho de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã Judicial

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/06/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GIANCARLO EDA DA SILVA, brasileiro, casado, operário de indústria, filho de Paulo Gomes da Silva e Elzinha Pia Eda da Silva, residente e domiciliado na Rua 134-1, Prédio Fujita Haitu, apto. 101, bairro Sasagase-Cho, cidade de Hamamatsu-She Higashi-ku, Estado de Shizuoka-ken, no Japão, demais dados ignorados.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.917.448-3-Separação Judicial c/c alimentos(PROJUDI)**, em que é parte requerente T.C.E. e requerido G.E. da S., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesete** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Camila Araújo Guerra, Escrivã em substituição, assina de ordem.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: KELLY CLEÓPATRA DA SILVA ALVES, brasileira, filha de Raimundo Alves Sobrinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

CITAÇÃO DE: KEROLLAYNE LOPES ALVES, brasileira, filha de Raimundo Alves Sobrinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

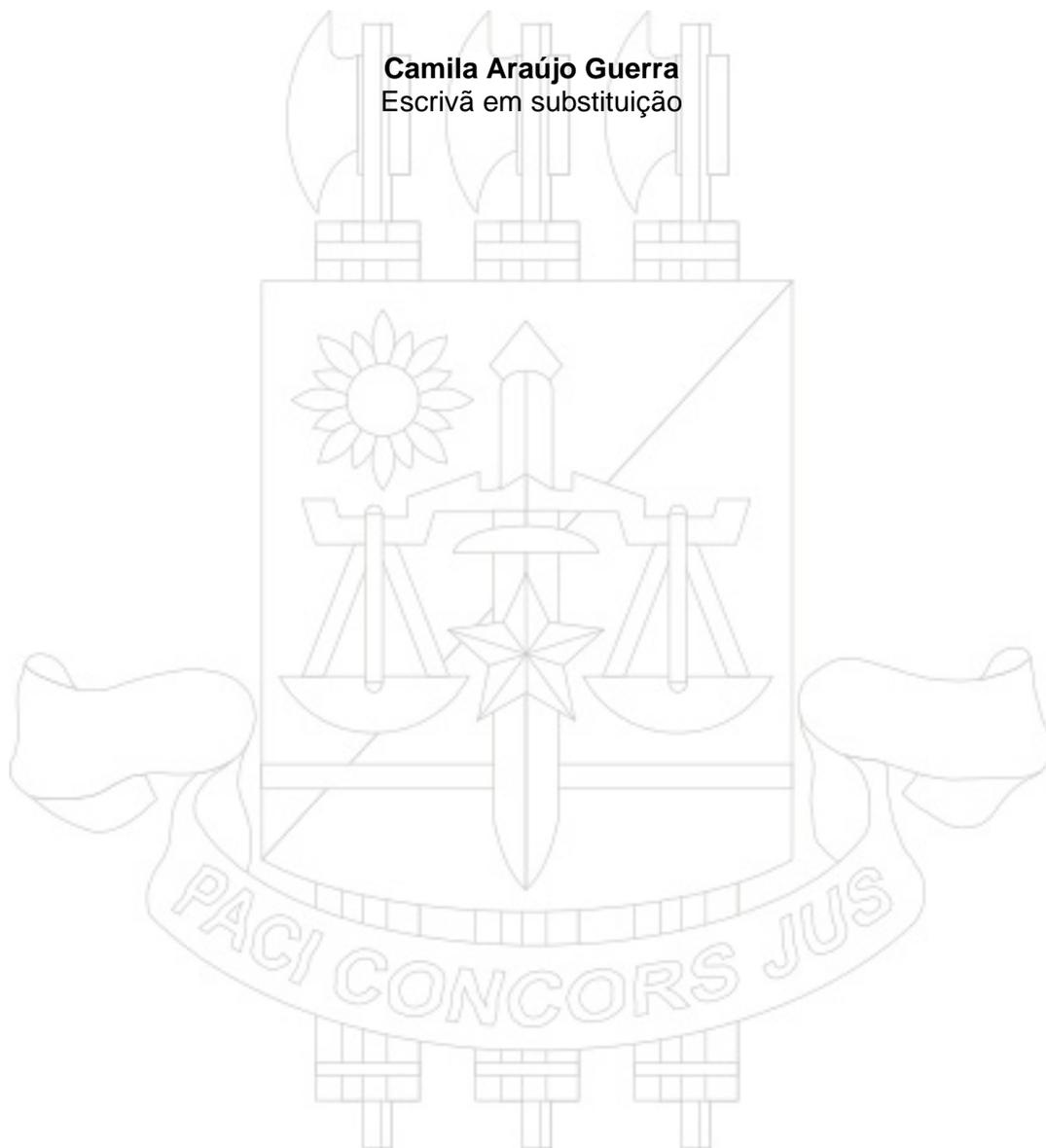
CITAÇÃO DE: JHON KENNEDY SILVA ALVES, brasileiro, filho de Raimundo Alves Sobrinho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos do processo n.º 010.2010.906.625-7-Reconhecimento de União Estável *post mortem*, em que é parte requerente **F. da C. C.** e requeridos **K.C. da S.A., K.L.A. e J.K.S.A.**, e ciência do ônus de que, a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Camila Araújo Guerra, Escrivã em Substituição, assina de ordem.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em substituição



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

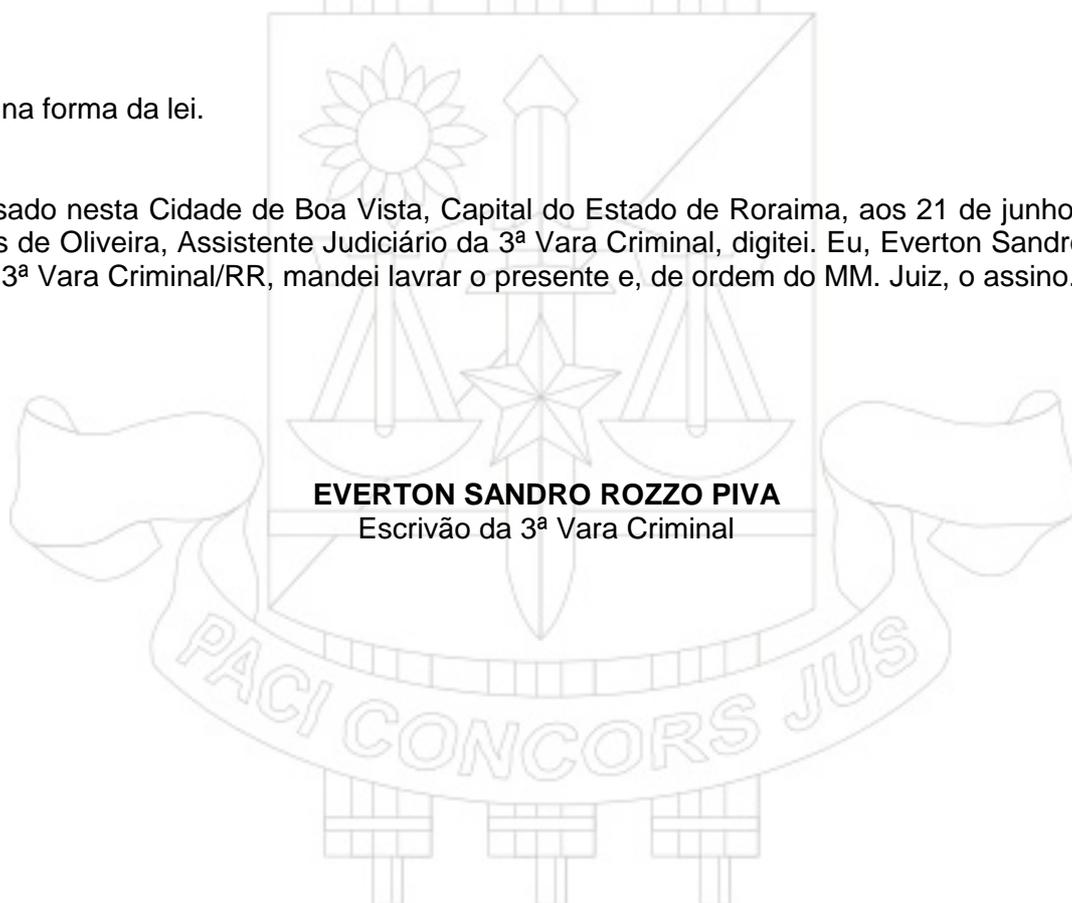
O MM. Juiz de Direito Substituto em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. ALÚZIO FERREIRA VIEIRA**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSEMAR MENDES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de: São Luiz do Anauá/RR, nascido em: 24/11/1983, filho de Francisco Firmino do Nascimento e de Maria Genilda Teixeira Mendes, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal nº. 0010.04.094044-6.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 de junho de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.



EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **LUIZ HENRIQUE SOARES**, brasileiro, solteiro, natural de: Manaus/AM, nascido em: 28/05/1980, filho de Luiz Gonzaga dos Santos e de Maria Terezinha Gomes da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal nº. 0010.06.132614-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de abril de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ ARIOMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de: Boa Vista/RR, nascido em: 01/01/1965, filho de José Gregório da Silva e de Maria da Conceição da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de Extinção de Pena, nos autos de Execução Penal nº. 0010.05.106768-3.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de abril de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 22/04/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **UIGSON DA COSTA NUNES**, brasileiro, solteiro, natural de: Boca do Acre/AM, nascido em: 13/02/1969, filho de Francisco das Chagas Nunes e de Maria Terezinha Gomes da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença de Extinção de Pena, nos autos de Execução Penal nº. 0010.05.123343-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 de abril de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 03 066642-3 - Crime c/ Patrimonio

Vitima: Valdecir Quadros Neves

Réu: **ANTONIO FERREIRA DA SILVA e outros**

Como se encontra o réu **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do artigo 396, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

ifg

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 03 066642-3 - Crime c/ Patrimônio

Vítima: Valdecir Quadros Neves

Réu: **GLADSTONE SAUNIER MARTINS FILHO e outros**

Como se encontra o réu **GLADSTONE SAUNIER MARTINS FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do artigo 396, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

ifg

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 107839-1 - Crime de Trânsito - CTB

Autor: Justiça Pública

Réu: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**

Como se encontra o réu **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do artigo 396, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

ifg

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 04 083113-2 - Crime c/ Patrimônio

Vítima: Hildemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: **FRANK JAMES QUEIROZ ARAÚJO e outros**

Como se encontra o réu **FRANKJAMES QUEIROZ ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do artigo 396, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

ifg

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 002/2010

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010

Caroline da Silva Braz, Juíza de Direito Substituta do 1º Juizado Especial Cível, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 5, de 6 maio de 2009, do Tribunal Pleno e a Portaria n.º 071, de 21 de junho de 2010, da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem no atendimento ao público, no Cartório do 1º Juizado Especial Cível, em regime de plantão, no horário de 08:00 às 12:00, nos dias:

26.06.2010 - sábado – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), José Edgar Henrique da Silva Moura (Chefe de Gabinete) e Eleonora Silva de Moraes (agente de proteção).

27.06.2010 - domingo - – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), José Edgar Henrique da Silva Moura (Chefe de Gabinete) e Eleonora Silva de Moraes (agente de proteção).

Art. 2º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular n.º 8404-3085 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, ou pelo telefone fixo 3621-2739 (cartório – no período do art. 1º);

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Caroline da Silva Braz
Juíza de Direito Substituta

PACI CONCORS JUS

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Republicado por incorreção

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2008.906.564-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ADENILSON GOMES DA COSTA** e executado **FRANCISCO ROBERTO SERPA DA CRUZ LIRA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
Um jogo de sofá tamanho 2 e 3 lugares, cor branca;	em bom estado de conservação	R\$ 350,00
Uma TV 29", cor cinza, marca Toshiba;	em bom estado de conservação	R\$ 500,00
Um home theater, cor preta, marca Sony;	em bom estado de conservação	R\$ 650,00
Uma geladeira, cor prata, marca eletrolux, tamanho grande, frost free;	em bom estado de conservação	R\$ 1.500,00
Um fogão, cor branca, 4 bocas, marca Dako;	em bom estado de conservação	R\$ 350,00
	TOTAL	R \$ 3.350,00

LEILÃO: DIA 15/07/2010 às 10h00min.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 21/06/2010.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 21/06/2010

AUTOS: 010.2009.915.836-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORGE ERIVAN LOPES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS. N.º 010.2009.915.860-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade do acusado FRANCISCO UAILAN SILVA, pelo fato noticiado nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 103, 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias de estilo. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.915.887-4

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA CAROLINA VELLUDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.915.970-8

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 28 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.971-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSENI DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.915.988-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSILENE SILVA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010.21 de junho de 2010 (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.916.250-4

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.291-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANA KARLA LIMA LEVEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa

Vista, RR, 7 de maio de 2010.21 de junho de 2010 (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.298-3

Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.916.303-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ÂNGELA AMBROSIO DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.916.321-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de HAROLDO NATIVIDADE DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.916.326-2

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.916.433-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JOAQUIM CORREA LIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, ao Ministério Público para análise da petição de evento 42. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.441-9

Ante o exposto, julgo EXTINTA a punibilidade de JOSÉ IVANILTON DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, inciso IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.916.515-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de RUANDERSON PEREIRA MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010.21 de junho de 2010 (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.916.655-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. Com relação ao AF Rodrigo Oliveira da Silva, expeça-se email à CGJ requerendo o endereço do mesmo. Após, ao MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.945-9

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, EMANOEL DA SILVA ROCHA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista, 26 de março de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.916.993-9

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de dezembro de 2009. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.917.062-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KEILA DA CRUZ AZEVEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. 21 de junho de 2010 (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.917.063-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ISABELA HAYALA DE OLIVEIRA FERREIRA e DALVA FERREIRA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Titular

Proc. nº 010.09.917.107-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CHARLES CARREIRO RESPLANDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.917.154-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCIRLER RODRIGUES BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.917.203-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.917.398-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON ALVES XAVIER, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/ queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações

necessárias. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.917.705-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Porém, diante da possibilidade da conduta do crime de abuso de autoridade, baixe os autos à Delegacia de origem para que lá sejam ouvidas as testemunhas indicadas pelo MP em evento 08. Após, com a resposta, ao MP. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.09.917.790-8

DECISÃO. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fl. 20. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a 6ª Vara Criminal desta Comarca. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.917.797-3

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.917.806-2

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.917.961-5

D E C I S Ã O. Consta nos presentes autos, parecer do Ministério Público, pela remessa do feito ao Juízo Comum por entender que a conduta imputada à autora do fato impõe pena abstrata máxima que ultrapassa a competência do Juizado para processar e julgar o presente feito. A competência dos Juizados limita-se, por dicção constitucional, à natureza da infração, nomeadamente, aquelas definidas como de menor potencial ofensivo, o que não o caso destes autos, onde de subtrai que a conduta do agente está tipificada no art. 102 do Estatuto do Idoso. Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.918.080-3

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

AUTOS: 010.09.918.121-5

Diante do exposto, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERSON FRANCISCO DE SOUZA HERMOGENS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.332-8

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, GENESIO TOME, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.09.918.463-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOELMA DE ANDRADE NATTRODT, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.918.469-8

DECISÃO. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação do EP 09. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado no Município de Caroebe, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto à Comarca com jurisdição naquela localidade. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a Comarca de São Luiz do Anauá, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.488-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARLU LEITÃO FARIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.918.617-2

Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado com relação ao delito capitulado no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 11/02/2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918674-3

Ante o exposto, extingo a punibilidade de OZENILDO SERRÃO CABRAL, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.09.918.692-5

DECISÃO. Acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público (EP 12), para determinar o arquivamento destes Autos em relação a MARCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.889-7

DECISÃO. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação do EP 07. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da notícia de que o delito em tela foi praticado em face da Caixa Econômica Federal, devendo, portanto, esta ação penal ser promovida junto à Justiça Federal. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a Justiça Federal, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.918.988-7

DECISÃO. O autor do fato foi indiciado por ter praticado em tese, a infração penal descrita no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência, EP. 01. Diante da necessidade de melhor apuração dos fatos e a ausência de maiores informações sobre as circunstâncias do delito, a nobre representante do Ministério Público requereu a remessa dos autos à Justiça Comum, para adoção das medidas cabíveis, EP. 18. O parágrafo segundo do artigo 77, da Lei 9.900/95, assim determina: "Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta Lei." O artigo 66 parágrafo único relata que: "não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei". Artigo este modificado pela Lei Complementar Estadual nº 517, de 16 de janeiro de 2006. Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. (assinatura digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.919.013-3

DECISÃO. Diante da necessidade de melhor apuração dos fatos e a ausência de maiores informações sobre as circunstâncias do delito, a nobre representante do Ministério Público requereu a remessa dos autos à Justiça Comum, para adoção das medidas cabíveis, EP. 16. O parágrafo segundo do artigo 77, da Lei 9.900/95, assim determina: "Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta Lei." O artigo 66 parágrafo único relata que: "não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei". Artigo este modificado pela Lei Complementar Estadual nº 517, de 16 de janeiro de 2006. Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. (assinatura digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.919.023-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULES RIMET GRANJEIRO DAS NEVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010.21 de junho de 2010 (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.919.028-1

Nesse contexto, adoto o parecer Ministerial como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Posto isso, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS N.º 010.2010.900.016-5

Ante o exposto, arquivem-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.900.148-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.260-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA AUXILIADORA ROCHA CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.900.348-2

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.360-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAQUELINE PEREIRA NASCIMENTO e MARIA SANZIA SANTOS VERAS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.900.395-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.900.402-7

Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes nos termos do art. 74, § único da Lei 9.099/95 e extingo a punibilidade de MARCIA SEBASTIANA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se as partes apenas através da publicação via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.416-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ERENILDE DA SILVA ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2010.901.165-9

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de março de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.901.185-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS N.º 010.2010.901.187-3

Ante o exposto, archive-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.901.188-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2010.901.235-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ADENILZA MARQUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. 21 de junho de 2010 (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.456-2

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, DIEGO DOUGLAS SOUSA MEDEIROS, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.901.457-0

DECISÃO. O autor do fato foi indiciado por ter praticado em tese, a infração penal descrita no artigo 147 do Código Penal Brasileiro, conforme Termo Circunstanciado de Ocorrência, EP. 01. Diante da complexidade dos fatos narrados e a ausência de maiores informações sobre as circunstâncias do delito, a nobre representante do Ministério Público requereu a remessa dos autos à Justiça Comum, para adoção das medidas cabíveis, EP. 17. O parágrafo segundo do artigo 77, da Lei 9.900/95, assim determina: "Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta Lei." O artigo 66 parágrafo único relata que: "não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei". Artigo este modificado pela Lei Complementar Estadual nº 517, de 16 de janeiro de 2006. Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. (assinatura digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.901.465-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.901468-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de BRUNO FERREIRA DO AMARAL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.901.465-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.901.655-9

Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, declaro este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 30 de março de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.901.788-8

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 10 de junho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.901.799-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de PAULO SERGIO CAMELO DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o autor do fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. cumpra-se. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. (assinada digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.901.812-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 10 de junho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.901.817-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANETH COSTA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.902.052-8

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.093-2

DECISÃO. Diante da necessidade de aferir se o AF padece de algum discernimento neurológico, providência esta que extrapola a competência do Juizado Especial, a nobre representante do Ministério Público requereu a remessa dos autos à Justiça Comum, para adoção das medidas cabíveis, EP. 32. Destarte, com fundamento no art. 77, §2º, da Lei n.º 9.099/95, declino da competência para uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. P.R.I. (assinatura digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.902.182-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS. N.º 010.2010.902.304-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSIAS DA SILVA MARCOLINO, aplicando o art. 107, V, do CP por analogia, pelos fatos noticiados nestes Autos. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2010.902.306-8

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 27 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.310-0

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ROSENI DO NASCIMENTO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.366-2

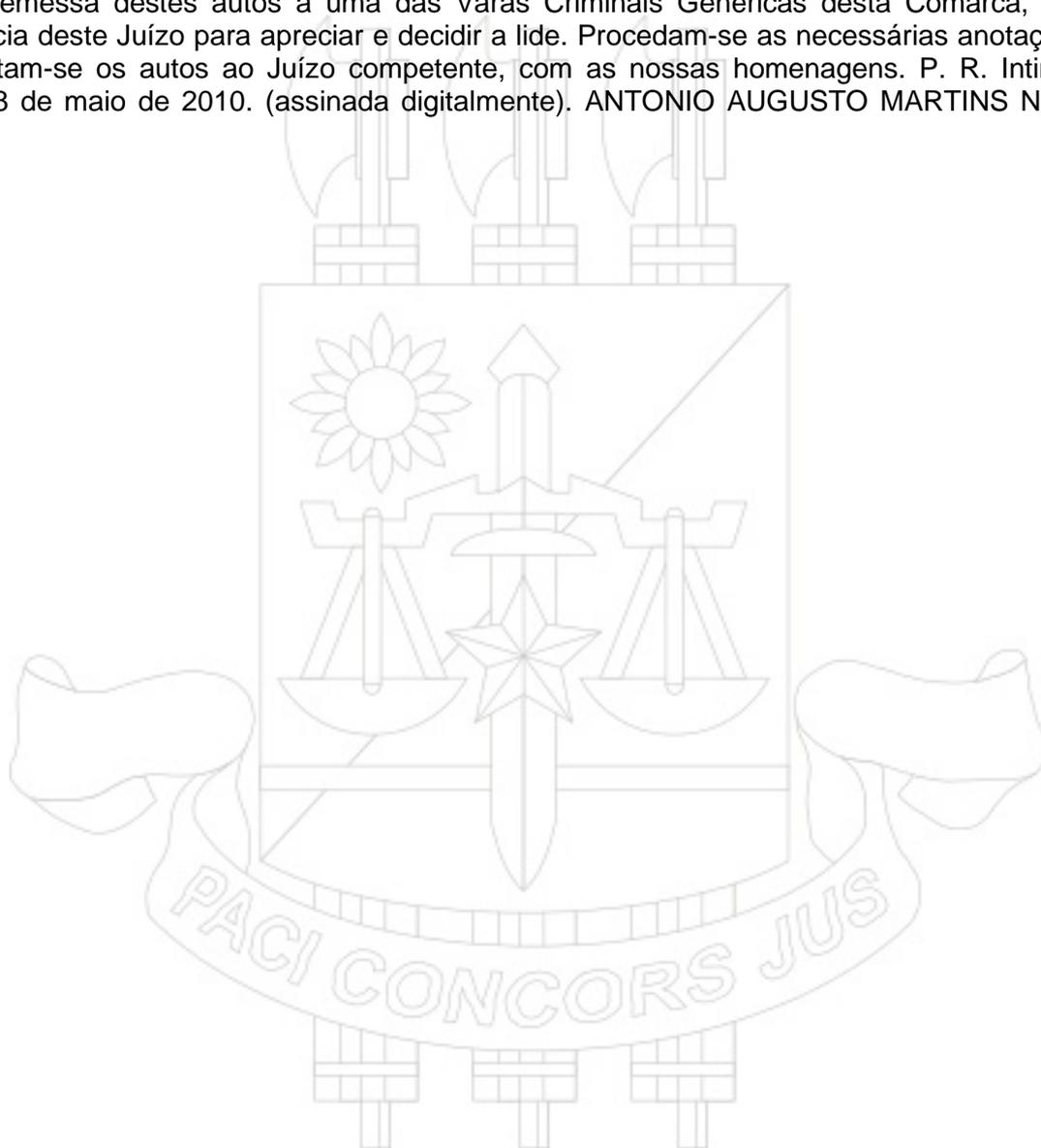
Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.390-2

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.394-4

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 21/06/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação: ATO INFRACIONAL
Processo: n 0030 09 012670-4
Infrator: E.N.S
Vítima: T.F.C

A Dr(a). **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MM(a). Juiz(a) Substituta do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e termos da ação supra, para intimação do(a) infrator **E.N.S.**, na pessoa de sua genitora a Sra. **VALDIRENE NUNES DOS SANTOS**. E como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica(m) através deste INTIMADO(A), O infrator E.N.S, brasileiro, solteiro, pedreiro, portadora do RG:359.431 SSP/RR, CPF ignorado, para que tome(m) **ciência da R. SENTENÇA** de fls. 13, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a **REMISSÃO** ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) E.N.S. e por tudo o mais que dos autos consta. Extinto o processo, com julgamento do mérito, arquivando-se, com baixa e demais anotações necessárias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mucajá, 19 de maio de 2009. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO** – Juiz de Direito.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, Nélio Mendes de Souza, Assistente Judiciário o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juíza Substituta desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 21/06/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Cível**, se processam os autos da Ação de Retificação de Reg. Civil n.º **0047 05 004279-6**, movida por RAIATCHELIS DANTAS CARVALHO, ficando INTIMADA **RAIATCHELIS DANTAS CARVALHO**, através de sua representante **ROSANAINGLIS MATOS DANTAS**, brasileira, natural de **Cuiabá/MS**, portadora do RG nº **199.771 SSP/RR** e inscrita no CPF/MF sob o nº **669.342.732-49**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial****EDITAL DE CITAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda nº0047.10.000206-3, tendo como requerentes Elias da Silva e Rosilene Queiroz da Silva e requerida Maria Divina da Silva, ficando CITADA Maria Divina da Silva, brasileira, solteira, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Tutela nº 0047.08.008005-5, movida por Robson Luiz do Nascimento contra Ana Cláudia do Nascimento, ficando INTIMADO Robson Luiz do Nascimento, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº3925751 SSP/PA, inscrito no CPF nº 651.770.292-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo legal, sob pena de extinção da mesma. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo nº 0047.06.005548-1, tendo como requerente 1 Rita da Silva Rodrigues e Requerente 2 José Elesbão Rodrigues de Araújo, ficando INTIMADA Rita da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, manicure, portadora da Carteira de Identidade nº265.905 SSP/RR, inscrito no CPF nº 196.938.692-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo legal, sob pena de extinção da mesma. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 27/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MARCELO MAZUR, Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Pessoa n.º 005 08 007209-2, em que figura como réu ROGÉLIO DO NASCIMENTO SOUZA, fica INTIMADO **ROGÉLIO DO NASCIMENTO SOUZA**, brasileiro, filho de Manoel Lima de Souza e Maria das Graças do Nascimento Souza, atualmente em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, *caput*, c/c 14, inciso II (tentativa de homicídio), todos do Código Penal e artigos 306 (conduzir veículo sob a influência de álcool) e 309 (dirigir veículo sem a devida permissão), todos do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível CITÁ-LOS pessoalmente, com este, os chama "**para através de Advogado, responder à Acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias,(...)..**Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado no prazo de 15(quinze) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

COMARCA DE BONFIM

(Prazo: 15 dias)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0090.09.000207-3 – CRIME CONTRA A VIDA

Vítima: OLIVEIRA CAETANO DA SILVA

Réu: MARCOS DA SILVA

Advogado(a): DPE

DESTINATÁRIO: Marcos da Silva, brasileiro, nascido em 19/11/1981, solteiro, garí, natural de Bonfim, filho de pai não declarado e Maria da Silva, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Pelo presente edital, fica intimado o destinatário acima, que se acha em lugar incerto e não sabido, quanto ao teor da sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte inferior deste edital, bem como para, querendo, interpor o respectivo recurso, contado do transcurso do prazo deste edital.

DECISÃO: (...) “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado MARCOS DA SILVA, já qualificado, por infração ao art. 121, § 2º, incisos II e III, cumulado com o art. 14, inciso II do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.” (...)

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n – Cidade Nova – Bonfim – RR.

Bonfim-RR, 21 de junho de 2010.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/06/2010

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 239 - DG, DE 17 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22JUN10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 22JUN10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 240 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 241 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 374-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4131, de 04AGO09, a serem usufruídas a partir de 26JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

Objeto: Apurar possíveis irregularidades ambientais e urbanísticas no loteamento denominado Bairro "SAID SALOMÃO".

Interesse Difuso: Meio Ambiente e Urbanismo

Investigado: IMOBILIÁRIA POTIGUAR.

Fonte: Ex officio.

PORTARIA - 3ª PJC-MEIO AMBIENTE/MP/RR

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº025/2010/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR** tendo como fundamento apurar possíveis irregularidades ambientais e urbanísticas no loteamento denominado Bairro "SAID SALOMÃO", no Monte Cristo, nesta capital.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Nomeio para secretariar os trabalhos a servidora Elen Bruna M. M. Melo;
- b) Juntar os documentos de convicção em ordem cronológica;
- c) Autuar, registrar e numerar o presente PIP em livro correspondente;
- d) Cientificar à Corregedoria-Geral da instauração, enviando cópia desta portaria;
- e) Encaminhar esta Portaria, em resumo, para publicação do DPJ;
- f) Cumprir despacho em anexo;
- g) Após, venha concluso.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 015/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta irregularidade na prestação de serviços médicos de pediatria, nos plantões da hospital da UNIMED.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - Pro-DIE****TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 006/2010**

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
ACERCA DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE
INTERESTADUAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e atribuições constitucionais e legais na tutela dos interesses das pessoas idosas e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto Federal nº 5934 de 18 de outubro de 2006, a Resolução nº 1692, de 24 de outubro de 2006, da ANTT e a Resolução nº 4 de 18 de abril de 2007 da Secretaria Nacional de Assistência Social, que estabeleceu os parâmetros para a gratuidade dos idosos, com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos nos transportes coletivos interestadual;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso elege a gratuidade no transporte coletivo público como um Direito Fundamental, sendo importante instrumento de inclusão social desse segmento marginalizado;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Estadual nº 638/2008 reforça que “o envelhecimento é um direito personalíssimo, e sua proteção, um direito social”;

CONSIDERANDO que a intenção do legislador foi dar atenção especial a uma camada da população que, por razões da idade, de saúde ou hipossuficiência, deve ser tratada de forma diferenciada pela lei, recebendo a proteção especial que sua condição etária lhe impõe, de modo a conferir ao idoso um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que a norma não visou conceder ao idoso um privilégio, mas sim a proteção necessária que garanta a compensação das desigualdades existentes, de forma a assegurar o necessário equilíbrio entre os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a gratuidade não é um benefício previdenciário, não cabendo ao contribuinte suportar o ônus do benefício, porém ao transportador, uma vez que se trata de permissão de serviço público;

CONSIDERANDO as constantes reclamações encaminhadas por idosos à Pro-DIE relatando humilhações e constrangimentos que sofreram e sofrem por parte das Concessionárias de Transporte Rodoviário Interestadual do Município de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO a instauração do PIP nº 014/2010 que tem como objeto “verificar o cumprimento do disposto no art. 40 da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) por parte das Concessionárias de Transporte Rodoviário Interestadual”;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA aos CONCESSIONÁRIOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL, para que:

1 – Na emissão do “Bilhete de Viagem do Idoso”, que é documento intransferível, seja observado a reserva

de 02 (duas) vagas gratuitas em cada veículo de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros à pessoa idosa – com idade de 60 (sessenta) anos ou mais – e com renda igual ou inferior a dois salários mínimos, comprovada por uma das formas previstas no art.6º, § 2º do Decreto nº 5934/2006;

2 – Os referidos assentos devem ser reservados nas primeiras fileiras, garantindo assim a acessibilidade do idoso;

3 – No caso de preenchimento das vagas gratuitas, deve a empresa fornecer às pessoas idosas, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos, comprovada por uma das formas previstas no art.6º, § 2º do Decreto n.5934/2006, desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem para os demais assentos do veículo (art. 4º do Decreto n. 5934/2006);

4 – Cópia da presente recomendação deverá ser afixada nos guichês de aquisição das passagens para conhecimento dos usuários.

Ressalvo que inobstante a presente recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu conteúdo acarretará a adoção de medidas judiciais por parte deste Órgão Ministerial, com vista a impor o comportamento adequado ao que determina a lei.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente, para que comunique ao Ministério Público, por meio da Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para divulgação.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) com escritório em Boa Vista, ao Conselho Rodoviário Estadual, ao Departamento de Infra-estrutura de Transporte (DEIT), à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público, às Promotorias do Interior, aos Conselhos Estadual e Municipal do Idoso. Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

Empresa Concessionária do Transporte Interestadual

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 007/2010

Ementa: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
ACERCA DA GRATUIDADE NO
TRANSPORTE URBANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA através da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente in fine firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07

de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, e atribuições constitucionais e legais na tutela dos interesses das pessoas idosas e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público fazer recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 230, §2º da Constituição Federal/88, art. 39 e seus parágrafos da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), art. 1º, “b” da Lei nº 761 de 10 de dezembro de 2004 do Município de Boa Vista, que conferem gratuidade no transportes coletivos urbano e semi-urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso elege a gratuidade no transporte coletivo público como um Direito Fundamental, sendo importante instrumento de inclusão social desse segmento marginalizado;

CONSIDERANDO que a intenção do legislador foi dar atenção especial a uma camada da população que, por razões da idade, de saúde ou hipossuficiência, deve ser tratada de forma diferenciada pela lei, recebendo a proteção especial que sua condição etária lhe impõe, de modo a conferir ao idoso um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que a norma não visou conceder ao idoso um privilégio, mas sim a proteção necessária que garanta a compensação das desigualdades existentes, de forma a assegurar o necessário equilíbrio entre os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a gratuidade não é um benefício previdenciário, não cabendo ao contribuinte suportar o ônus do benefício, porém ao transportador, uma vez que se trata de permissão de serviço público;

CONSIDERANDO as constantes reclamações encaminhadas por idosos à Pro-DIE relatando humilhações e constrangimentos que sofreram e sofrem por parte de motoristas de ônibus que realizam o transporte urbano e semi-urbano em Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO a instauração do PIP nº 013/2010 que tem como objeto “verificar o cumprimento do disposto no art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) por parte das Concessionárias de Transporte coletivo urbano e semi-urbano”;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ao SIDAIMA, para que:

1 – Garanta aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade no transporte coletivo urbano e semi-urbano, exigindo para tanto que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua identidade;

2 – Promova a reserva de 10% dos assentos dos veículos destinados aos idosos, devendo estar identificados com placa de reservado preferencialmente para idosos;

3 – Os referidos assentos devem ser reservados em locais que possam garantir a plena acessibilidade do idoso;

4 – Afixe cópia da presente recomendação nos terminais de ônibus.

Ressalvo que inobstante a presente recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu conteúdo acarretará a adoção de medidas judiciais por parte deste Órgão Ministerial, com vista a impor o comportamento adequado ao que determina a lei.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente, para que comunique ao Ministério Público, por meio da Pro-DIE, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Assessoria de Comunicação do Ministério Público para divulgação.

Afixe-se cópia no mural do Espaço da Cidadania e comunique-se, com cópia, à EMHUR, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público, às Promotorias de

Justiça do Interior e aos Conselhos Estadual e Municipal do Idoso. Publique-se no DPJ.

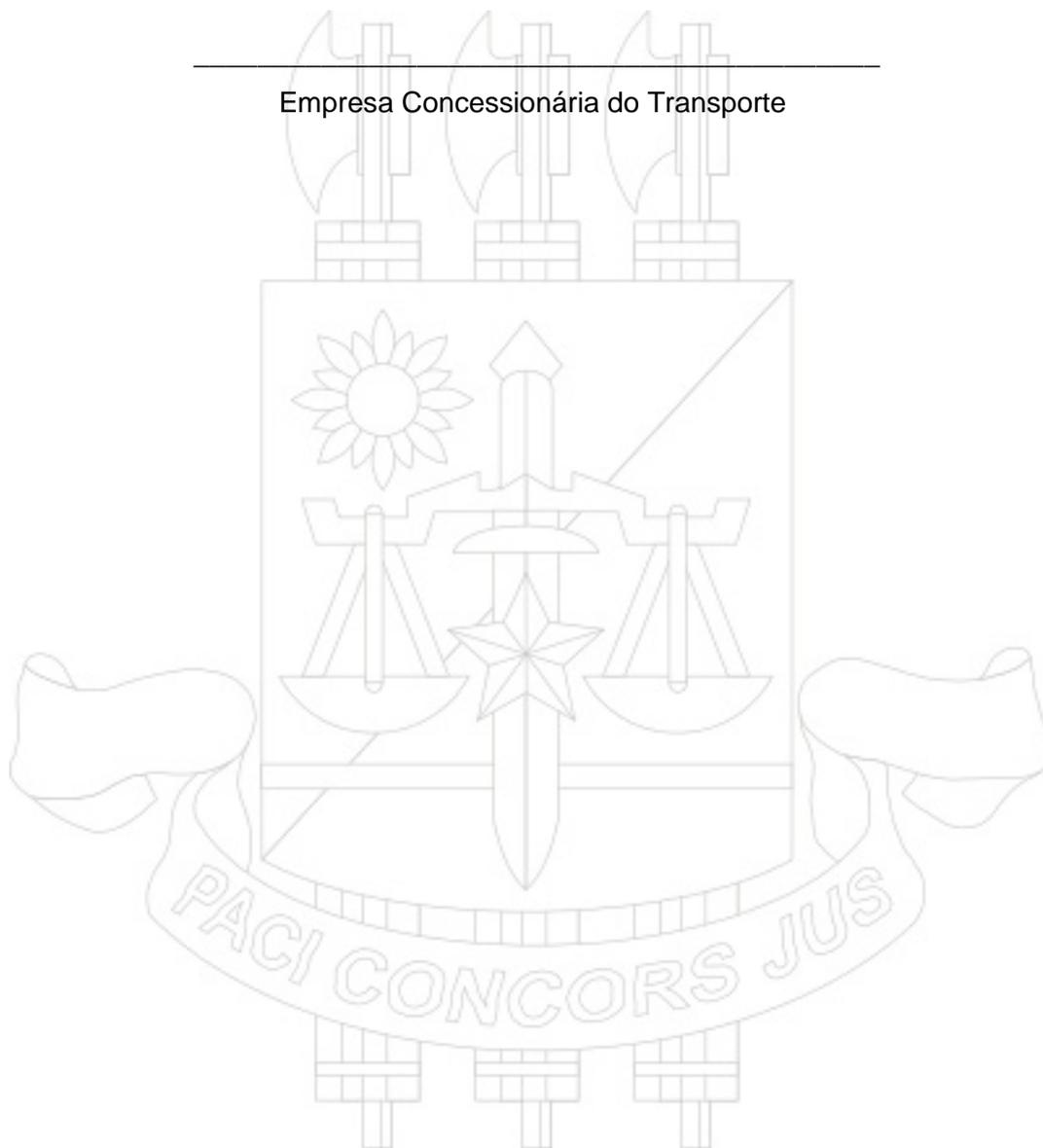
Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

Empresa Concessionária do Transporte



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 21/06/2010

PORTARIA N.º 47/2010

O Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR n.º 200-A, inscrito nesta Seccional, para integrar a Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de junho de 2010.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/06/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOÃO PEREIRA MONTEIRO e VANESSA DE PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Santarem-PA, em 20/12/1981, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rouxinol, nº 456, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MONTEIRO SOBRINHO e MARIA LOPES PEREIRA. ELA: nascida em taituba-PA, em 20/06/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rouxinol, nº 456, Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filha de e VALDICE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

2) KENNEDY MELO DA SILVA e ERONILDES FEITOSA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/02/1973, de profissão vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Efigênia Lima, nº 437, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MELO DA SILVA e ZENAIDE MELO DA SILVA. ELA: nascida em Goncalves Dias-MA, em 17/09/1977, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Efigênia Lima, nº 437, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO NONATO DA SILVA e FRANCISCA FEITOSA SILVA.

3) IVAN GOMES DE ASSIS e DIANA PAULINA DA SILVA

ELE: nascido em Mossoro-RN, em 16/03/1969, de profissão marceneiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Efigênia Lima, nº 1212, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JOSE FRANCISCO DE ASSIS e MARIA DE LOURDES GOMES DE ASSIS. ELA: nascida em Caxias-MA, em 18/05/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Efigênia Lima, n.º1212, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de e JOANETE PAULINA DA SILVA.

4) JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA e SIMONE MARIA GONCALVES MACEDO

ELE: nascido em Caxias-MA, em 16/06/1985, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-29, nº 505, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RAMOS DA SILVA e FLORISMAR PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Caxias-MA, em 05/03/1985, de profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-29, nº 505, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOSE RICARDO MIRANDA MACEDO e VANDECY FRANCA GONCALVES.

5) FRANCISCO VALE DA SILVA e MARIA ARCANGELA RODRIGUES DOS REIS

ELE: nascido em -MA, em 05/01/1947, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cari, nº 734, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOÃO VALE DA SILVA e HORTENCIA EULALIA DOS SANTOS. ELA: nascida em Coroata-MA, em 29/09/1955, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cari, nº 734, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS CORNÉLIO DOS REIS e RITA ALVES RODRIGUES.

6) MAX DE LIRA MENEZES e MARCILEA SANTIAGO MATOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/06/1976, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-43, nº 235, Bairro Alvorada, BOA VISTA-RR, filho de VALDEIR PAIVA MENEZES e SORAYA DE LIRA MENEZES. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 03/04/1965, de profissão auxiliar administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua C-43, nº 235, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERREIRA MATOS e MARIA LOLO SANTIAGO MATOS.

7) ANTONIO LUIS BOTELHO ARRUDA e MARIA DE LOURDES MARINHO

ELE: nascido em Balsas-MA, em 20/08/1954, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Rafael, nº 204, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de LUIS ARRUDA e ANTONIA BOTELHO ARRUDA. ELA: nascida em Itaueira-PI, em 08/06/1958, de profissão cozinheira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: São Rafael, nº 204, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO JOSÉ MARINHO e ADELIA MARIA MARINHO.

8) JOAQUIM MAFRA DE SOUZA e MARIA IVANILDE LOBATO SOARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/01/1952, de profissão agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av Roma, nº 132, Bairro Centenario, Boa Vista-RR, filho de ADAIL ALVES DE SOUZA e DOMINGAS MAFRA DE SOUZA. ELA: nascida em Candido Mendes-MA, em 23/10/1980, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Roma, nº 132, Bairro Centenario, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DOS SANTOS SOARES e ANA MARIA ASSUNCAO LOBATO.

9) RAIMUNDO ALVES DA SILVA e RAQUEL CABRAL DA SILVA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 26/02/1980, de profissão conferente de cargas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Roma, nº 142, Bairro Centenario, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS PEREIRA DA SILVA e ANTONIA ALVES DA SILVA. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 09/06/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Roma, nº 142, Bairro Centenario, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES DA SILVA e MARIA MADALENA CABRAL DA SILVA.

10) OZIEL SELEIRO SOUSA e IRANEIA FERRAZ MARTINS

ELE: nascido em Candido Mendes-MA, em 18/05/1975, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bergamo, nº 185, Centenário, Boa Vista-RR, filho de FLORENCIO SOUSA FILHO e EURIDES SELEIRO SOUSA. ELA: nascida em Candido Mendes-MA, em 25/04/1974, de profissão assistente de aluno, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bergamo, nº 185, Centenário, Boa Vista-RR, filha de SEVERINO BRITO MARTINS e ZUMILDA FERRAZ DA LUZ.

11) JEAN CARLOS RIBEIRO AZEVEDO e ELERUZE PAIVA DA SILVA

ELE: nascido em Santarem-PA, em 12/03/1981, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santo Agostinho nº 380, Centenário, Boa Vista-RR, filho de e MARIA PETRONILIA RIBEIRO AZEVEDO. ELA: nascida em Porto de Moz-PA, em 13/09/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santo Agostinho nº 380, Centenário, Boa Vista-RR, filha de e MARIA NEZIR PAIVA DA SILVA.

12) MARCOS SILAS ROMÃO SILVA e MARIA CRISTINA BARRETO BESERRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/01/1987, de profissão auxiliar de tesouraria, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joça Farias, nº 906, Caranã, Boa Vista-RR, filho de e BEATRIZ ROMÃO SILVA FILHA. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 08/08/1972, de profissão cabeleleira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Joca Farias, nº 906, Caranã, Boa Vista-RR, filha de LUIZ HOLANDA BESERRA e ELOIZA BARRETO BESERRA.

13) PAULO VIEIRA DE MATOS e GILVAN PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/01/1967, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 2626, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de ELIAS FERREIRA DE MATOS e MARIA VIEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/06/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 2626, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de MARTINS PEREIRA DA SILVA e DEICY SANTOS ARMANDO.

14) DEONIZ DA SILVA MARQUES e JANETE COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/04/1968, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: das Quaresmeiras, nº 517, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de MOISES

MEDEIROS MARQUES e RAQUEL DA SILVA MARQUES. ELA: nascida em Cuiaba-MT, em 19/12/1971, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Quaresmeiras, nº 517, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALCIDES COSTA e HILDA COSTA LIMA.

15) EDEMAR BRAUN e IVETE RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Humaita-RS, em 15/05/1968, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-08, nº 1541, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de ELMO ALFREDO BRAUN e ILSE BRAUN. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 12/10/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-08, nº 1541, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de e MARIA RODRIGUES DA SILVA.

16) RONALDO OLIVEIRA SILVA e ANNICLEIDI MORI DA SILVA

ELE: nascido em Sao Joao da Baliza-RR, em 05/02/1986, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-18, nº 973, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de FERNANDO SILVA e MARIA OZELIA RODRIGUES OLIVEIRA. ELA: nascida em Santarem-PA, em 12/11/1985, de profissão auxiliar de vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-18, nº 973, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de ADAIAS GONÇALVES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO SILVA MORI.

17) ODAIR JOSÉ ALVES SILVA e CLEIDE FRANÇA

ELE: nascido em Aracati-CE, em 01/08/1975, de profissão açogueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-31, nº 1784, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BENEDITO DA SILVA e MARIA ELISOMAR ALVES SILVA. ELA: nascida em Caracarái-RR, em 07/06/1976, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-31, nº 1784, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de e ODILIA MARIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA.

18) FRANCISCO ANTONIO MOREIRA MARTINS e ANA MARIA SORIANO

ELE: nascido em Mombaca-CE, em 07/11/1961, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa: Eclipse, nº 135, Bairro: Aracelis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MARTINS BARBOSA e IRACEMA MOREIRA MARTINS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/06/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa: Eclipse, nº 135, Bairro: Aracelis, Boa Vista-RR, filha de ESMERALDA SORIANO.

19) JOSÉ DA LUZ e LEILIANE VIEIRA

ELE: nascido em Santa Helena-MA, em 04/09/1970, de profissão auxiliar de estufa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Caubi Brasil Magalhães, nº 2662, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIANA NASCIMENTO DA LUZ. ELA: nascida em Carutapera-MA, em 08/09/1970, de profissão auxiliar de limpeza, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Caubi Brasil Magalhães, nº 2662, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ELIZABETH VIEIRA.

20) JOSUÉ ARAÚJO DA SILVA e RUTILENE GOMES DOS SANTOS

ELE: nascido em Barra do Corda-MA, em 05/07/1981, de profissão açogueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na BR-174, nº 14, Monte das Oliveiras, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ARAÚJO DA SILVA e MARIA DALVA SILVA. ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 20/06/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na BR-174, nº 14, Monte das Oliveiras, Boa Vista-RR, filha de MANOEL JOSÉ DOS SANTOS e NILZA GOMES DOS SANTOS.

21) GILDERLAN ALVES DE OLIVEIRA e JOSIVANE CONCEIÇÃO SILVA LIMA

ELE: nascido em Acopiara-CE, em 20/03/1980, de profissão eletrotécnica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uruguai, nº 511, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES BEZERRA e NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Obidos-PA, em 25/10/1988, de profissão

estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Uruguai, nº 511, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO LIMA e RAIMUNDA CONCEIÇÃO FREITAS DA SILVA.

22) DAVIS SEIXAS DA COSTA e MARIA ILMA DA SILVA MAGALHAES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/10/1975, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Trav. Rio Madeira, nº 230, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de DAVI NASCIMENTO DA COSTA e ANA LUCIA DE SOUZA SEIXAS. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 14/05/1986, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Trav. Rio Madeira, nº 230, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de ILDO GARCIA MAGALHAES e MARIA RAIMUNDO COSTA DA SILVA.

23) JOSUÉ PICANÇO MARINHO e SUMARA DA SILVA LIMA

ELE: nascido em Santarem-PA, em 03/07/1980, de profissão ajudante de pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Genesio A. Lopes, nº 1154, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO MARINHO e GENOVEVA PICANÇO MARINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/12/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Genesio A. Lopes, nº 1154, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS LIMA e LINDOES DA SILVA LIMA.

24) VALDINEI VITORINO DA SILVA e IRANEIDE LOPES DOS SANTOS

ELE: nascido em Rio Verde-GO, em 08/11/1972, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Muntico Thomas, nº 48, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ERASME VITORINO DA SILVA e MARIA VITORINO DA SILVA. ELA: nascida em CARACARAÍ-RR, em 08/12/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Muntico Thomas, nº 48, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROCHA DOS SANTOS e ROSENIRA LOPES DOS SANTOS.

25) GEOVANE MELO DE SOUZA e JULIANA APARECIDA DE ALMEIDA MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/08/1973, de profissão técnico em eletrotécnica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 150, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEDRO DE SOUZA e MARLUCE MELO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/10/1986, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Capitão Franco de Carvalho, nº 561, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de PEDRO LOPES DE MELO e EFIGENIA GARCIA DE ALMEIDA MELO.

26) NILSON BARBOSA BATISTA HOFFMAN e SIMONE DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/12/1985, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Acácias, nº 690, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de NELSON BATISTA HOFFMAN e LENIR BARBOSA ELIAS. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 23/12/1985, de profissão manicure, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Acácias, nº 690, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de PEDRO PEREIRA DE SOUSA e ERNESTINA MARIA DE SOUSA.

27) GEILSON OLIVEIRA SOUSA e AUREA DA SILVA E SILVA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 15/05/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-19, nº 46, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de PEDRO SANTANA SOUSA e DORALICE OLIVEIRA SOUSA. ELA: nascida em Prainha-PA, em 21/12/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-19, nº 46, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de AURIMAR AZEVEDO E SILVA e SILEUZA DA SILVA E SILVA.

28) FRANCISCO MALAQUIAS DE SOUSA e ALVANIR COSTA DA SILVA DE ALMEIDA

ELE: nascido em CODÓ-MA, em 10/07/1957, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Francisco, nº 818, bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MALAQUIAS DE SOUSA e MARIA RUFINA MALAQUIAS DE JESUS. ELA: nascida em Mossoro-RN, em 13/06/1967,

de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Francisco, nº 818, bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ERNESTO PEDRO DA SILVA e ADELIA FREIRE DA COSTA SILVA.

29) LEANDRO AQUINO DA CONCEIÇÃO e TATIANE DOS SANTOS BRAGA

ELE: nascido em Marabá-PA, em 02/09/1989, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amajari, nº 841, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DE SOUSA DA CONCEIÇÃO e ROZILDA GOMES AQUINO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 09/08/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Coronel Mota, nº 481, Centro, Boa Vista-RR, filha de MARCO AURELIO DOS SANTOS BRAGA e MARIA SHIRLEY DA SILVA PEIXOTO.

30) FERNANDO DA SILVA DE SOUSA e MARIA IRENE ARAÚJO FERREIRA

ELE: nascido em ze Doca-MA, em 30/08/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estevão Pereira da Costa, nº 1012, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ACELINO VITORIO DE SOUZA e ANA MARIA DA SILVA. ELA: nascida em Turiaçu-MA, em 16/08/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estevão Pereira da Costa, nº 1012, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ARAÚJO FERREIRA e ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

31) ANTONIO MARIANO RODRIGUES e VERANEIDE DA SILVA COSTA

ELE: nascido em Rosario-MA, em 25/03/1976, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Equador, nº 108, bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/04/1981, de profissão zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Equador, nº 108, bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de VITO ALMEIDA COSTA e DUCINEIDE DA SILVA COSTA.

32) VALCEMAR PEREIRA BARBOSA e HELLEN FABIANA FONSECA DA SILVA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 01/03/1972, de profissão vigilante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Carlos Gomes da Silva, nº 404, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ALMIRO PEREIRA DO CARMO e RAIMUNDA PEREIRA BARBOSA. ELA: nascida em Manaus-MA, em 04/01/1980, de profissão estudante universitária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Carlos Gomes da Silva, nº 404, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSE SARAIVA DA SILVA e MARIA DA SGRAÇAS FONSECA DA SILVA.

33) VALTER FERREIRA SILVA e SEBASTIANA CORREA DA SILVA

ELE: nascido em Dom Pedro-MA, em 29/08/1958, de profissão açougueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Nilo Brandão, nº 380, Bairro Calunga, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ALVES DA SILVA e TEREZA FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Augusto Correa-PA, em 20/01/1978, de profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Nilo Brandão, nº 380, Bairro Calunga, Boa Vista-RR, filha de ABILIO RAIOL DA SILVA e ANTONIA CORREA.

34) FRANCISCO BRUNO BATISTA WANDERLEY e LUCILENE SABINO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/04/1979, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Jael Barrada, nº 946, bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BASTOS WANDERLEY e MARIA DE JESUS BATISTA WANDERLEY. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/04/1985, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Jael Barrada, nº 946, bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LOPES DE SOUZA e AUREA SABINO DIOGO.

35) EDMAR SIMPLICIO EVARISTO e EVANEIDE MILIANO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/04/1978, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-19, nº 1666, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de MAURO ANTONIO EVARISTO e MARIA SIMPLICIO. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 12/03/1987, de profissão do lar, estado

civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-19, nº 1666, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ANASTÁCIO MILIANO e ISAURA MILIANO.

36) JOSÉ WILSON OLIVEIRA SOUSA e ELISÂNGELA MOREIRA CIRINO

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 19/03/1982, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Espedito Francisco da Silva, nº 696, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de EULINO FERREIRA DE SOUSA e MARIA DAS DORES OLIVEIRA SOUSA. ELA: nascida em Mojui dos Campos-PA, em 08/03/1977, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Espedito Francisco da Silva, nº 696, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCOAIRTON SIRINO e GERALDA NUNES MOREIRA CIRINO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

